



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/08/2021

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 29/21 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 133/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ RODINI, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO A PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPREGADOS CELETISTAS E TERCEIRIZADOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/21 - GLÁUCIA BERENICE - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS.
- Maioria absoluta
- ** Projeto de Resolução nº 29/2021 anexado, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno.
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 31/21 - ANDRÉ RODINI, MATHEUS MORENO - REVOGA A LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA (LEIS Nºs 5987/91, 6053/91, 6069/91, 6124/91, 6143/91, 6156/91, 6157/91 E 5847/90).
- Maioria simples
- Substitutivo
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 137/21 - ELIZEU ROCHA - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO S.O.S VIDAS", CONFORME ESPECIFICA.
- Maioria simples
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 191/21 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.627.322,44 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 194/21 - FRANCO - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS PROVIDENCIAREM A DEVIDA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS E CESTAS DE COMPRAS
- Maioria simples
- 7 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 41/21 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 191/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA



Maioria absoluta GLÁUCIA BERENICE, QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ALUNAS DE BAIXA RENDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **VETO Nº 44/21** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 101/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES ISAAC ANTUNES E MARCOS PAPA, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CÃES POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, PARA FINS DE GUARDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maioria absoluta

9 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



3/146

Protocolo Geral nº 3069/2021

Data: 30/06/2021 Horário: 15:06

LEG -

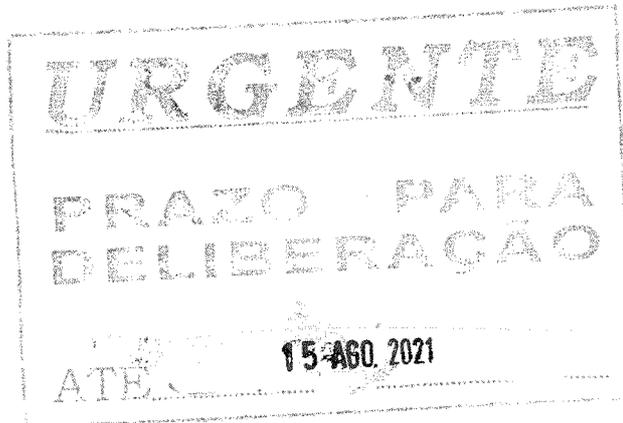
Ribeirão Preto, 28 de junho de 2021.

29

Of. Nº 627/2021-C.M.

29
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Ribeirão Preto, 30 de Junho de 2021
RECEBUEMOS
01 JUL. 2021
[Handwritten Signature]

Senhor Presidente,



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo, **Veto Total**, ao Projeto de Lei nº 133/2021 que: **“DISPÕE SOBRE O DIREITO A PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPREGADOS CELETISTAS E TERCEIRIZADOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 76/2021**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

As definições dos grupos para a vacinação contra a Covid-19 em cada etapa da campanha de vacinação são as estabelecidas, de forma hierárquica, pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde e em Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra Covid-19 do Estado de São Paulo, bem como na Nota Técnica nº 651/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

A **Deliberação CIB nº 64, 10 de junho de 2021**, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde do Estado de São Paulo e a **Nota Técnica nº 717/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS** – prevê o início da expansão concomitante da vacinação da população geral (de 18 a 59 anos), de maneira escalonada e por ordem decrescente.

Em 1º de março de 2021, o Plenário do STF com fulcro nos princípios da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, da CF/88); no direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (art. 5º, XXXIII, e art. 37, §2º, II); na obrigação da União de “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas” (art. 21, XVII); no dever incontornável cometido ao Estado de assegurar a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput), traduzida por uma “existência digna” (art. 170); e no direito à saúde (art. 6º e art. 196) - referendou a liminar deferida pelo Min. Ricardo Lewandoski, no sentido de que o Governo Federal divulgasse, no prazo de cinco dias, **com base em critérios técnico-científicos a ordem de preferência entre os grupos prioritários, especificando com clareza, dentro dos respectivos grupos, a ordem de precedência dos subgrupos nas distintas fases de imunização contra a Covid-19.**

E o que se encontra, também na ADPF 754 TPI-
SEGUNDA / DF:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Rememoro, ainda, que esta Suprema Corte assentou que decisões administrativas relacionadas à proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente devem observar **standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades interacional e nacionalmente reconhecidas** (ADIS 6.421-MC/DF, 6.422-MC, 6.424-MC/DF, 6.425MCDF, 6.427-MC/DF, 6.428-MC/DF e 6.431-MC/DF, todas de relatoria do Ministro Roberto Barroso).

Nesse sentido a VISA municipal se manifestou de forma contrária posto que a respeito da imunização para combate da COVID-19, o plano que se segue está estabelecido de forma hierárquica vigendo, atualmente, as diretrizes do **Plano Nacional de Imunização e o Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra Covid-19 do Estado de São Paulo** de forma que, ao município de Ribeirão Preto cabe, apenas, executar a vacinação dos destinatários especificados nos grupos definidos e ordenados pelos aludidos planos, COM RISCO de falta do imunizante às categorias contempladas de forma científica.

Esclarecemos que o Projeto de Lei em comento contorna os artigos 111 e 222 da Constituição do Estado de S. Paulo.

Dispõe o art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo:

Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Paulo:

Dispõe o art. 222 da Constituição do Estado de São

Artigo 222 - As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, nos termos da Constituição Federal, que se organizará ao nível do Estado, de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

III - integração das ações e serviços com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

Da forma que instruído o projeto de lei municipal de autoria da Câmara Municipal, autógrafo 76/2021, não aponta qualquer evidência científica de que estabelecer preferência na vacinação tal como estabelecido, seria melhor solução para proteção da saúde, via de consequência não está justificado o tratamento diferenciado a essa categoria, incidindo vedação de tratamento privilegiado, já que todos são iguais perante a lei, nos termos da Constituição Federal.

Cabe, ainda, gizar que o caráter aparentemente autorizativo do projeto de lei em comento, ainda que sem apresentar sanção, indica obrigações concretas ao Sr. Chefe do Executivo, e por isso padece de vício de iniciativa.

Conforme já julgado pelo órgão Especial do TJ-SP:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para instituir Programa de Imunização Total de Vacinação para Crianças, contando com a aquisição de vacinas que são adquiridas pelos cidadãos em Clínicas Particulares - Ofensa ao princípio da separação e harmonia de poderes - Usurpação de iniciativa - Matéria reservada ao Chefe do Executivo Criação de despesas sem indicação da fonte orçamentária - Violação dos artigos 5º e 24, §§ 2º e 5º, 25 e 176, I, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios em virtude do disposto em seu artigo 144 - Inconstitucionalidade reconhecida - Ação procedente (TJSP; **Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 0006461-47.2007.8.26.0000; Relator(a) José Reynaldo: órgão Julgador: órgão Especial; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: 16/07/2008; Data de Registro: 29/07/2008**).

Daí se conclui que a gestão da prestação de serviços públicos no município é competência do Poder Executivo, único dos Poderes que detém instrumentos e recursos próprios para avaliar a conveniência e oportunidade da administração pública. Assim sendo, por conter vício de iniciativa, considera-se que há ofensa aos dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo.

Pelo teor do projeto de lei em exame, o Legislativo municipal impõe atividades administrativas ao Executivo, e não é



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

só, intervém em programa de imunização que inclusive não depende do município.

Trata-se claramente de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Prefeito.

Portanto, ainda que bastante louvável a iniciativa esbarra nos artigos 5º, art. 25, art. 111, art. 144 e 222 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em face de tal situação, entendemos pela existência de elementos de contrariedade sob o aspecto técnico e de mérito.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 76/2021**, submeto o **Veto Total**, ora encaminhado para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 76/2021
Projeto de Lei nº 133/2021
Autoria do Vereador André Rodini

DISPÕE SOBRE O DIREITO À PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPREGADOS CELETISTAS E TERCEIRIZADOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica pela presente lei, autorizada a inclusão no próximo grupo prioritário do programa municipal de imunização contra a Covid-19, todos os funcionários públicos, empregados celetistas e terceirizados que transitem pelos ambientes escolares, vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, nos termos desta lei, equiparando-os aos grupos iniciais já imunizados, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito do município.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde fica autorizada a utilizar as doses remanescentes dos imunizantes destinados às pessoas pertencentes aos grupos prioritários que não tenham ido ou retornado à unidade de saúde para receberem a imunização.

Artigo 2º - A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá os critérios de avaliação para atendimento das prioridades tratadas nesta lei.

I - Para um melhor acompanhamento caberá à Secretaria da Saúde organizar uma via de atendimento a ser seguido pelas unidades de saúde para a finalidade específica e atendimento ao artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde para a fiel execução da presente lei, firmar parcerias, convênios com empresas, farmácias, clínicas,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

15. 10/146

Estado de São Paulo

laboratórios, entidades associativas, instituições filantrópicas, desde que, possuam o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura e remanejamento de verbas, despesas de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação correlata, se necessário for.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 2 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 11/146

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO
RESOLUÇÃO

DE DESPACHO

Nº 20

EM PAUTA P. TO. P. DEB. COM. DE SERVIDORES
RIB. Preto, 20 MAIO 2021

Presidente

EMENTA – “Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Ribeirão Preto acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2366/2021
Data: 20/05/2021 Horário: 16:01
LEG - PR 20/2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 12/146

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;
- II - objetivos;
- III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Ribeirão Preto ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de maio de 2021


GLÁUCIA BERENICE
Vereadora



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 13/146

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Justificativa

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, sendo um espaço para vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover discussões e melhorias no cotidiano em prol da pessoa com deficiência e doenças raras.

Uma Frente Parlamentar pode ser entendida como uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil e órgãos públicos, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou, geralmente chamado, causas. No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e de equidade em relação à pessoa com deficiência. Dessa forma, esta proposta visa abrir a Câmara Municipal de Ribeirão Preto para o debate, junto de outros poderes (executivo e judiciário) para a união de forças a fim de elaborar políticas, que de forma efetiva, façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis, de forma ampla, racional e justa.

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência e doenças raras no município de Ribeirão Preto poderá trazer a união entre os poderes municipais, a sociedade civil por meio de entidades do terceiro setor, bem como em âmbito estadual e federal, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevada importância, conto com a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de resolução.


GLÁUCIA BERENICE
Vereadora



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº **29**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAME DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 AGO: 2021 de

Malton Magalhães
Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Ribeirão Preto acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I – prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

I



II – objetivos;

III – relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, por meio de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Ribeirão Preto ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021

LINCOLN FERNANDES

ALESSANDRO MARACA

JEAN CORAUCI

PAULO MODAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, sendo um espaço para vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover discussões e melhorias no cotidiano em prol da pessoa com deficiência e doença rara.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

2



Uma Frente Parlamentar pode ser entendida como uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil e órgãos públicos, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou, geralmente chamado, causas. No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e da equidade em relação à pessoa com deficiência. Dessa forma, esta proposta visa abrir a Câmara Municipal de Ribeirão Preto para o debate, junto de outros poderes (executivo e judiciário) para a união de forças a fim de elaborar políticas públicas, que de forma efetiva, façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis, de forma ampla, racional e justa.

A Criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e doenças raras no município de Ribeirão Preto poderá trazer a união entre os poderes municipais, a sociedade civil por meio de entidades do terceiro setor, bem como em âmbito estadual e federal, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevada importância, conto com a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

LINCOLN FERNANDES

ALESSANDRO MARACA

JEAN CORAUCI

PAULO MODAS

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

3



PROJETO DE LEI

Nº

31

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 de Fev de 2021

Prof. Dr. ...

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

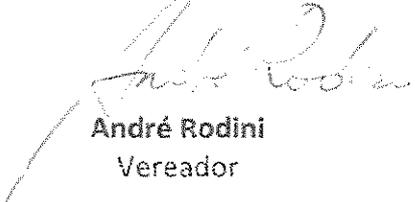
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- a) 5987, 16 de maio de 1991;
- b) 6053, de 12 de agosto de 1991;
- c) 6069, de 27 de agosto de 1991;
- d) 6124, de 25 de outubro de 1991;
- e) 6143, de 13 de novembro de 1991;
- f) 6156, de 20 de dezembro de 1991;
- g) 6157, de 24 de dezembro de 1991;
- h) 5847, de 12 de outubro de 1990;

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2021


André Rodini
Vereador


Mateus Moreno de Almeida
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNÇÃOÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Os vereadores autores assumiram a iniciativa de verificar e buscar a revogação e/ou atualização de legislação municipal desatualizada e promover naquela legislação, onde couber a desburocratização de processos e procedimentos nela previstos, em favor da redução de legislação vigente e menos exigência burocráticas e administrativas ao Município contribuinte.

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de assuntos diversos que está em desacordo com a atuação situação fática, de interesse do município de legislação vigente ou de moeda corrente inexistente.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2021


André Rodini
Vereador

Mateus Moreno de Almeida
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIÓNÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5987

Data de Elaboração: 10/05/1991

Data de Publicação: 16/05/1991

Processo: 02.91.015239.6

Assunto(s): Ceterp.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 832 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 682 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A EXPANSÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a promover a expansão dos serviços telefônicos, através da CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP, observadas as normas regulamentares do Ministério da Infra estrutura.

§ 1º - A expansão autorizada por este artigo será feita mediante a captação de recursos dos promitentes assinantes por ela beneficiados, pela modalidade de caução, que corresponderá no máximo ao valor fixado pela Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra Estrutura, como participação financeira do assinante.

§ 2º - Para arrecadação dos recursos referidos no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CERTERP, celebrará Contrato de Participação Financeira com os promitentes assinantes, onde haverá a previsão de :

I- garantia de devolução da caução, pelo valor da assinatura, vigente na data em que o usuário dolicitar expressa e voluntariamente a devolução ao Município, do direito de uso do terminal, resslavado o repasse previsto nas Portarias 881/90 e 104/90;

II - direito de transferência do uso à terceiros, mediante a cessão em caráter irretratável da caução em favor da "CETERP", no valor da participação financeira para a expansão dos serviços;

III - subordinação do contrato às normas regulamentares baixadas pelo Ministério da Infra Estrutura;

IV - demais cláusulas típicas dos contratos bilaterais.

ARTIGO 2º - Fica concedido, aos atuais assinantes do serviço telefônico urbano, o direito de opção ao sistema de caução de que trata a presente lei, relativamente às suas assinaturas já existentes da data de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de opção deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei.

ARTIGO 3º - Fica, outrossim, a Prefeitura municipal autorizada a assinar: contratos, convênios, acordos, cartas de intenções e tudo o mais que necessário for para a viabilização das expansões, bem como a efetuar repasses ao Poder ConcedenteTelebras, nos termos das Portarias 881/90 e 104/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração de qualquer dos instrumentos referido no "caput", obriga a Prefeitura Municipal a remeter cópia à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura.

ARTIGO 4º - A contabilização da receita advinda da captação de recursos e bem assim o conseqüente desembolso, serão realizados através de contas especiais à ordem da empresa exploradora do serviço de propriedade da Prefeitura Municipal - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto (CETERP). fls. 21/146

artigo 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

FAUSTINO JARRUCHE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6053

Data de Elaboração: 12/08/1991

Data de Publicação: 12/08/1991

Processo: 00

Assunto(s): Débitos.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 935 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 792 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL E OS ORGÃOS DESCENTRALIZADOS A RECEBEREM CRUZADOS NOVOS, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam o Executivo Municipal e os Orgãos Descentralizados, autorizados a receberem cruzados novos, para quitação total ou parcial de débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1.990, conforme autorização contida no artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1.991 e em obediência ao parágrafo 3º do mesmo artigo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.]

Palácio Rio Branco

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6069

Data de Elaboração: 22/08/1991

Data de Publicação: 27/08/1991

Processo: 02.91.027836.5

Assunto(s): Normas, Feira.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 724

Ano do projeto: 1990

Autógrafo: 770

Ano do autógrafo: 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

COMPLEMENTA NORMAS DA LEI Nº 3.789/80 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAR BALANÇAS PÚBLICAS JUNTO ÀS FEIRAS-LIVRES, VAREJÕES E SIMILARES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Sem prejuízo do disposto na lei municipal nº 3.789, de 02 de junho de 1.980, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar BALANÇAS PÚBLICAS nas feiras livres, varejões e similares, localizados no Município de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua vigência.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

fls. 24/146

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6124

Data de Elaboração: 11/10/1991

Data de Publicação: 25/10/1991

Processo: 02.91.035006.6

Assunto(s): Calendário.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 1026 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 857 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1026/91, de autoria do Vereador Manoel Câmara, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, a nível municipal, a SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria do Bem-Estar Social, integrar-se-á às comemorações que venham a ser promovidas nesta Município.

ARTIGO 3º - VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6143

Data de Elaboração: 13/11/1991

Data de Publicação: 13/11/1991

Processo: 00

Assunto(s): Transfere.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 00

Ano do projeto: 0

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir para o Serviço de Assistência Social dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, título de Contribuições Correntes, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para atender o artigo anterior, fica autorizada a abertura, na Secretaria da Fazenda ao Encargos do Município, de crédito especial no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

ARTIGO 3º - O recurso, para atendimento do presente crédito especial, correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

113000014/4111-10-58-328.1.2 - Obras e Instalações Cr\$ 60.000.000,00

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.979, de 20 de abril de 1.991, e demais disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6156

Data de Elaboração: 10/12/1991

Data de Publicação: 20/12/1991

Processo: 02.91.042281.4.

Assunto(s): Funcionamento.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 1097

Ano do projeto: 1991

Autógrafo: 903

Ano do autógrafo: 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1.991, DOMINGO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No dia 22 (vinte e dois) de dezembro do ano em curso é autorizado o funcionamento, em caráter facultativo, dos estabelecimentos comerciais situados no município, no período das 10 às 18 horas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6157

Data de Elaboração: 10/12/1991

Data de Publicação: 24/12/1991

Processo: 02.91.042282.2.

Assunto(s): Suspende.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Valério Veloni.

Projeto: 1103 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 904 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

SUSPENDE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.090, DE 16.09.91 (INSTALAÇÃO DE SINALEIRAS EM PRÉDIOS).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 1.103/91, de autoria do Vereador Valério Veloni, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a instalação de sinaléticas de advertência para pedestres nas entradas e saídas de veículos, de que trata a Lei nº 6.090, de 16 de setembro de 1.991.

§ 1º - Durante o prazo referido neste artigo, fica vedada a aplicação de multas aos edifícios e garagens por infração a Lei nº 6.090/91.

§ 2º - Os autos de infração lavrados por infração à Lei 6.090/91, até a vigência da presente lei, serão cancelados.

ARTIGO 2º - O prazo a que se refere o artigo anterior não beneficia as garagens e edifícios em construção na data da promulgação desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5847

Data de Elaboração: 12/10/1990

Data de Publicação: 12/10/1990

Processo: 00

Assunto(s): Transfere, Recursos Financeiros.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 00

Ano do projeto: 0

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir para o Serviço de Assistência Social do Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, a título de Subvenções Econômicas e Auxílios para Despesas de Capital, o valor de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para atender o artigo anterior, fica autorizada a abertura na Secretaria da Fazenda ao Encargo do Município, de crédito especial no valor de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

ARTIGO 3º - O recurso, para atendimento do presente crédito especial, correrá por conta de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

..... 18 FEV. 2021

Ribeirão Preto, de de

.....
- PRESIDENTE

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 18 FEV. 2021 DE
RIBEIRÃO PRETO, 18 FEV. 2021 DE

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 31/2021

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

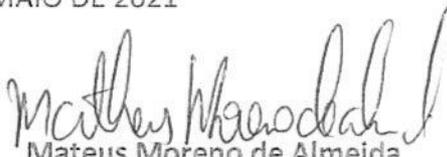
Artigo 1º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- a) 5987, 10 de maio de 1991;
- b) 6053, de 12 de agosto de 1991;
- c) 6069, de 22 de agosto de 1991;
- d) 6124, de 11 de outubro de 1991;
- e) 6143, de 13 de novembro de 1991;
- f) 6156, de 10 de dezembro de 1991;
- g) 6157, de 10 de dezembro de 1991;
- h) 5847, de 12 de outubro de 1990;

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2021


André Rodini
Vereador


Mateus Moreno de Almeida
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	1
--------	--------	------	---	---	-------------	---



JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Os vereadores autores assumiram a iniciativa de verificar e buscar a revogação e/ou atualização de legislação municipal desatualizada e promover naquela legislação, onde couber a desburocratização de processos e procedimentos nela previstos, em favor da redução de legislação vigente e menos exigência burocráticas e administrativas ao Município contribuinte.

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de assuntos diversos que está em desacordo com a atuação situação fática, de interesse do município de legislação vigente ou de moeda corrente inexistente.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2021

André Rodini
Vereador

Mateus Moreno de Almeida
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO N°	OF. N°	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5987

Data de Elaboração: 10/05/1991

Data de Publicação: 16/05/1991

Processo: 02.91.015239.6

Assunto(s): Ceterp.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 832 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 682 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A EXPANSÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a promover a expansão dos serviços telefônicos, através da CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP, observadas as normas regulamentares do Ministério da Infra estrutura.

§ 1º - A expansão autorizada por este artigo será feita mediante a captação de recursos dos promitentes assinantes por ela beneficiados, pela modalidade de caução, que corresponderá no máximo ao valor fixado pela Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra Estrutura, como participação financeira do assinante.

§ 2º - Para arrecadação dos recursos referidos no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CERTERP, celebrará Contrato de Participação Financeira com os promitentes assinantes, onde haverá a previsão de :

I - garantia de devolução da caução, pelo valor da assinatura, vigente na data em que o usuário doliciar expressa e voluntariamente a devolução ao Município, do direito de uso do terminal, ressalvado o repasse previsto nas Portarias 881/90 e 104/90;

II - direito de transferência do uso à terceiros, mediante a cessão em caráter irretratável da caução em favor da "CETERP", no valor da participação financeira para a expansão dos serviços;

III - subordinação do contrato às normas regulamentares baixadas pelo Ministério da Infra Estrutura;

IV - demais cláusulas típicas dos contratos bilaterais.

ARTIGO 2º - Fica concedido, aos atuais assinantes do serviço telefônico urbano, o direito de opção ao sistema de caução de que trata a presente lei, relativamente às suas assinaturas já existentes da data de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de opção deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei.

ARTIGO 3º - Fica, outrossim, a Prefeitura municipal autorizada a assinar: contratos, convênios, acordos, cartas de intenções e tudo o mais que necessário for para a viabilização das expansões, bem como a efetuar repasses ao Poder ConcedenteTelebras, nos termos das Portarias 881/90 e 104/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração de qualquer dos instrumentos referido no "caput", obriga a Prefeitura Municipal a remeter cópia à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura.

ARTIGO 4º - A contabilização da receita advinda da captação de recursos e bem assim o consequente desembolso, serão realizados através de contas especiais à ordem da empresa exploradora do serviço de propriedade da Prefeitura Municipal - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto (CETERP). fls. 38/146

artigo 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

FAUSTINO JARRUCHE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6053

Data de Elaboração: 12/08/1991

Data de Publicação: 12/08/1991

Processo: 00

Assunto(s): Débitos.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 935

Ano do projeto: 1991

Autógrafo: 792

Ano do autógrafo: 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL E OS ORGÃOS DESCENTRALIZADOS A RECEBEREM CRUZADOS NOVOS, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam o Executivo Municipal e os Órgãos Descentralizados, autorizados a receberem cruzados novos, para quitação total ou parcial de débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1.990, conforme autorização contida no artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória nº 297, de 28 de junho de 1.991 e em obediência ao parágrafo 3º do mesmo artigo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.]

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6069

Data de Elaboração: 22/08/1991

Data de Publicação: 27/08/1991

Processo: 02.91.027836.5

Assunto(s): Normas, Feira.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 724

Ano do projeto: 1990

Autógrafo: 770

Ano do autógrafo: 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

COMPLEMENTA NORMAS DA LEI Nº 3.789/80 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAR BALANÇAS PÚBLICAS JUNTO ÀS FEIRAS-LIVRES, VAREJÕES E SIMILARES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Sem prejuízo do disposto na lei municipal nº 3.789, de 02 de junho de 1.980, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar BALANÇAS PÚBLICAS nas feiras livres, varejões e similares, localizados no Município de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua vigência.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

fls. 42/146

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6124

Data de Elaboração: 11/10/1991

Data de Publicação: 25/10/1991

Processo: 02.91.035006.6

Assunto(s): Calendário.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 1026

Ano do projeto: 1991

Autógrafo: 857

Ano do autógrafo: 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1026/91, de autoria do Vereador Manoel Câmara, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, a nível municipal, a SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria do Bem-Estar Social, integrar-se-á às comemorações que venham a ser promovidas nesta Município.

ARTIGO 3º - VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6156

Data de Elaboração: 10/12/1991

Data de Publicação: 20/12/1991

Processo: 02.91.042281.4.

Assunto(s): Funcionamento.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 1097

Ano do projeto: 1991

Autógrafo: 903

Ano do autógrafo: 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1.991, DOMINGO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No dia 22 (vinte e dois) de dezembro do ano em curso é autorizado o funcionamento, em caráter facultativo, dos estabelecimentos comerciais situados no município, no período das 10 às 18 horas.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

fls. 46/146

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6157

Data de Elaboração: 10/12/1991

Data de Publicação: 24/12/1991

Processo: 02.91.042282.2.

Assunto(s): Suspende.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Valério Veloni.

Projeto: 1103 **Ano do projeto:** 1991

Autógrafo: 904 **Ano do autógrafo:** 1991

Observações:

Ementa e Conteúdo

SUSPENDE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.090, DE 16.09.91 (INSTALAÇÃO DE SINALEIRAS EM PRÉDIOS).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 1.103/91, de autoria do Vereador Valério Veloni, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a instalação de sinalleiras de advertência para pedestres nas entradas e saídas de veículos, de que trata a Lei nº 6.090, de 16 de setembro de 1.991.

§ 1º - Durante o prazo referido neste artigo, fica vedada a aplicação de multas aos edifícios e garagens por infração a Lei nº 6.090/91.

§ 2º - Os autos de infração lavrados por infração à Lei 6.090/91, até a vigência da presente lei, serão cancelados.

ARTIGO 2º - O prazo a que se refere o artigo anterior não beneficia as garagens e edifícios em construção na data da promulgação desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 5847

Data de Elaboração: 12/10/1990

Data de Publicação: 12/10/1990

Processo: 00

Assunto(s): Transfere, Recursos Financeiros.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 00

Ano do projeto: 0

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir para o Serviço de Assistência Social do Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, a título de Subvenções Econômicas e Auxílios para Despesas de Capital, o valor de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para atender o artigo anterior, fica autorizada a abertura na Secretaria da Fazenda ao Encargo do Município, de crédito especial no valor de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

ARTIGO 3º - O recurso, para atendimento do presente crédito especial, correrá por conta de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

PROJETO DE LEI

Nº **137**

DESPACHO

EM Pauta para Resolução de Emendas

Sib. Frote. 27 MAIO 2021

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO S.O.S. VIDAS" - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2482/2021
Data: 27/05/2021 Horário: 12:02
LEG - PL 137/2021

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação S.O.S. Vidas", com sede no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.339.161/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO S. O. S. VIDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO S. O. S. VIDAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PINHEIRO MACHADO	NÚMERO 446	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.080-550	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABERTURA.ANALISE@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 3234-1290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 18:00:12 (data e hora de Brasília).

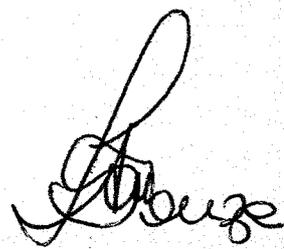
Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Da Diretoria
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Do Conselho dos Profissionais
Capítulo X	Da Secretaria Executiva
Capítulo XI	Dos Departamentos
Capítulo XII	Do Processo Eletivo
Capítulo XIII	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XIV	Dos Livros
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias

TALITA
3441 5578
99406 3478




ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

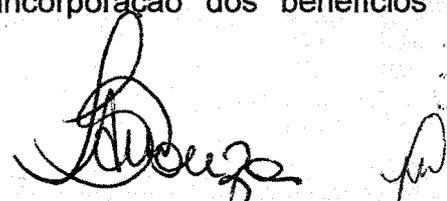
Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS está situada à Rua Cerqueira César nº 481 Sala 1.205, Centro, CEP 14010-900, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS consiste em prestar Assistência Social gratuita, podendo atuar também nas áreas da Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Esporte, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Objetivos Específicos;

- 4.1 - Promoção da Assistência Social gratuita;
- 4.2 - Proporcionar à criança, jovens e adultos acesso à educação, cultura e lazer;
- 4.3 - A implementação e aprimoramento da legislação da legislação de defesa do consumidor e de matérias correlatas;
- 4.4 - Repressão ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas;
- 4.5 - Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;
- 4.6 - Executar programas educacionais para todos os interessados;
- 4.7 - Realizar testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos à população;
- 4.8 - Planejar, produzir, editar publicar e comercializar materiais informativos, livros e periódicos destinados ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS;
- 4.09 - Promover um atendimento de qualidade e parcerias com a iniciativa privada e pública para expandir e viabilizar acesso às vagas deste atendimento;
- 4.10 - Realizar atividades correlatas aos seus objetivos ou finalidade;
- 4.11 - Envolver diferentes grupos sociais, favorecendo os processos de controle Social e da Gestão participativa;
- 4.12 - Contemplar mecanismos que viabilizem a incorporação dos benefícios pelas comunidades vizinhas a serem envolvidas.



- 4.13 – Obter do Sistema Financeiro, recursos totais ou parciais necessários à execução de seus empreendimentos;
- 4.14 – Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais visando alcançar seus objetivos e proporcionar total transparência;
- 4.15 – Realizar pesquisas e convênios com universidades públicas e privadas, prefeituras, empresas, órgãos estaduais e federais, participar de licitações públicas ou privadas, providenciais linha de crédito, compras de equipamentos atinentes à área de atuação, compras, investimentos de recursos próprios ou obtidos em instituições do sistema financeiro;
- 4.16 – Realizar treinamentos e cursos de qualificação profissional.
- 4.17 – Proteção do cidadão, da família e do meio ambiente.
- 4.18 – Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- 4.19 – Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando disseminar o conceito e a prática do desenvolvimento sustentável e outras ações que garantam a melhor aplicação dos diversos recursos, de forma a obter o melhor retorno social.
- 4.20 – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- 4.21 – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- 4.22 – Desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, de saúde, meio ambiente, cultural turismo e responsabilidade social.
- 4.23 – Contribuir para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico.
- 4.24 – Promover e fomentar ações de educação para cidadania.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal, e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de “S. O. S VIDAS”.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS poderá desenvolver atividades em todo território nacional por meio de filial, posto de serviço ou licenciada.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS é constituída por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias que assim se classificam:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado Participantes efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;
- 8.5 – associado profissional Honorário;
- 8.6 – associado benemérito;
- 8.7 – associado patrocinador;
- 8.8 – associado institucional.

[assinatura] *[assinatura]*

Artigo 9º - É associado fundador a pessoa física presente na assembleia geral.

Artigo 10º - É associado Participante efetivo a pessoa física que participam assiduamente das atividades desenvolvidas na Associação, através de seus serviços ou auxílio material, e que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidado e aceite ingressar nessa categoria, a convite da Diretoria.

Artigo 11º - É associado contribuinte a pessoa física que, após a assembleia geral da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS venha a solicitar e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 12º - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS no desenvolvimento de suas atividades, solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 13º - É associado profissional honorário todo profissional participante de projeto ou programa da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados. São personalidades de caráter nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais, convidadas, que possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso da Associação. Os associados honorários não podem votar.

Artigo 14º - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da Diretoria de laureá-la com este título, "ad referendum" da assembleia geral.

Artigo 15º - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS de forma constante ou periódica.

Artigo 16º - É associado institucional toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, ou entidade governamental da área de saúde e assistência social e segmento afim que venha a participar das atividades da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS ou com elas colaborar, que solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

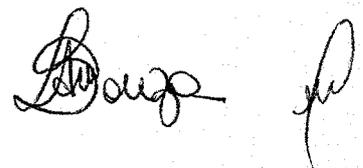
Artigo 17º - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados, ou optar por apenas uma delas.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 18º - Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e, uma vez aprovado, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral.



Artigo 19º - O convite para que o associado contribuinte passe à categoria de associado efetivo, após avaliação do preenchimento dos requisitos estatutários, como o cumprimento do prazo de dois anos de associação sem restrições ou sanções administrativas, conforme o artigo 10 destes estatutos será encaminhado pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 20º - Quando associado infringir a lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS, será passível das seguintes sanções a serem fixadas para o caso segundo a gravidade da falta:

20.1 - Advertência por escrito;

20.2 - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 - Exclusão do quadro de associados.

§ 1º. Tendo notícia da ocorrência de fato que possa consistir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato, por escrito, ao acusado, concedendo-lhe prazo para manifestação, decorrido este, deliberará.

§ 2º. Manifestando-se pela procedência da imputação aplicará as sanções de advertência ou suspensão; ou encaminhará à assembleia geral a sugestão de exclusão do associado.

§ 3º. Decidindo-se pela improcedência da imputação, absolverá o associado.

Artigo 21º - A advertência por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 22º - Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 23º - A reiterada prática de infrações das disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia geral a sua exclusão.

Artigo 24º - Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão de associado, este terá assegurado o direito de defesa perante assembleia extraordinária.

Artigo 25º - O associado excluído somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo, após 5 (cinco) anos de afastamento.

Artigo 26º - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo através de correspondência dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS desde que em dia com suas anuidades, se for o caso.

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28º - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS a Diretoria poderá sugerir à Assembleia Geral a exclusão do associado responsável, sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 29º - O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado, sem prejuízo dos seus direitos, para tanto bastando comunicá-lo à secretaria executiva por escrito.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 30º - São direitos do associado:

- 30.1 - Frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS;
- 30.2 - Usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS;
- 30.3 - Participar das assembleias;
- 30.4 - Restrito aos associados fundadores e efetivos, o de se candidatar a cargos eletivos.
- 30.5 - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 30.6 - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 30.7 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 31º - São deveres do associado:

- 31.1 - Acatar as decisões da Assembleia;
- 31.2 - Atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS;
- 31.3 - Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS;
- 31.4 - Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.
- 31.5 - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 31.6 - Acatar as decisões da Diretoria;

Artigo 32º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 33º - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 33.1 - Serviços de voluntariado;
- 33.2 - Realização de eventos de confraternização;
- 33.3 - Grupos de estudos e pesquisas;
- 33.4 - Grupos de debates.

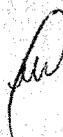
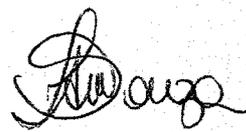
Parágrafo único: Para realização das atividades, basta que as comuniquem à secretaria da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 34.1 - Assembleia Geral;
- 34.2 - Diretoria;
- 34.3 - Conselho Fiscal;
- 34.4 - Conselho dos Profissionais;
- 34.5 - Secretaria Executiva;
- 34.6 - Departamento.



Parágrafo único; A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 35º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

Parágrafo único: Poderá haver assembleias parciais ou reuniões em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 36º - A Diretoria é composta de 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 38º - O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotados junto a ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

Artigo 39º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por associado ou não, constituindo-se em órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 40º - Departamento é unidade independente de atividade, constituído por associados.

Capítulo VI

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da Diretoria da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 42º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral ordinária:

43.1 – Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

43.2 – Aprovar planos de trabalho;

43.3 – Aprovar balanços e contas;

43.4 – Fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados, examinando sugestão da Diretoria.

43.5 – Aprovar o Regimento Interno.

43.6 - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição

Artigo 44º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS .

Artigo 45º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

45.1 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;

45.2 – Alterar ou reformar o presente estatuto;

45.3 – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

45.4 – Decidir a dissolução da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

45.5 – A exclusão de associado;

45.6 – Outras atribuições conferidas por lei ou por este estatuto à assembleia geral;

45.7 – Demais assuntos de relevância.

§ 1º. Para a destituição de membros da Diretoria, ou para a alteração ou reforma dos estatutos exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associado far-se-ão em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46º - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á da seguinte forma:

46.1 – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da assembleia;

46.2 – Ou por meio de circular dirigida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da assembleia;

46.3 – Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data de realização da assembleia.

Artigo 47º - A instalação e as deliberações das assembleias gerais observarão o seguinte quorum:

47.1 – em primeira convocação instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

47.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações das assembleias serão tomadas em votação com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º. Para as matérias em que haja quorum legal ou estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

Artigo 48º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

48.1 – data da assembleia

48.2 – horário da assembleia

48.3 – local com endereço completo

48.4 – pauta da assembleia

48.5 – indicação dos responsáveis pela convocação.

Artigo 49º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pela:

49.1 – Diretoria;

49.2 – Conselho Fiscal.

49.3 – 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 50º - Quando da votação em assembleia geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, podendo votar apenas os associados fundadores e os efetivos.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

Artigo 51º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:



- 51.1 – Presidente
- 51.2 – Vice-Presidente
- 51.3 – Secretário
- 51.4 – 1º Tesoureiro
- 51.5 – 2º Tesoureiro

Artigo 52º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53º - Compete à Diretoria:

- 53.1 – representar A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS nos seus atos;
- 53.2 – convocar assembleias;
- 53.3 – contratar e demitir funcionários;
- 53.4 – montar planos de trabalho;
- 53.5 – administrar A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS;
- 53.6 – dar plena autoridade ao presidente a, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados sem necessidade de prévia autorização;
- 53.7 – cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.
- 53.8 – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 53.9 – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Parágrafo único. A Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros.

Artigo 54º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- 54.1 – representar e responder pela ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS;
- 54.2 – presidir as assembleias gerais;
- 54.3 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 54.4 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.5 – autorizado pela Diretoria, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 54.6 – administrar a ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS em conjunto com a secretaria executiva,
- 54.7 – definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria;
- 54.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

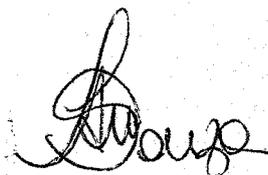
Artigo 55º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo 56º - Compete ao Secretário da Diretoria:

- 56.1 – secretariar reuniões e assembleias;
- 56.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 56.3 – manter sobre sua guarda os livros da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS;
- 56.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 56.5 – realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 57º - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria:

- 57.1 – organizar a contabilidade;



- 57.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 57.3 – assinar em conjunto com o Presidente, estando este autorizado pela Diretoria, as alienações ou onerações de bens sociais, a renúncia a direitos bem como a aceitação de doações ou legados;
- 57.4 – montar balanço anual e os balancetes;
- 57.5 – proceder ao recebimento e pagamentos;
- 57.6 – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- 57.7 – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 57.8 – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 57.9 – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 57.10 – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 57.11 – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artigo 58º - Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59º - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 59.1 – Presidente
- 59.2 – Vice-Presidente
- 59.3 – Secretário
- 59.4 – Conselheiro

Artigo 60º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 60.1 – manifestar-se sobre oneração e venda de bens e sobre patrimônio;
- 60.2 – convocar reuniões e assembleias;
- 60.3 – manifestar-se sobre conduta dos associados;
- 60.4 – manifestar-se sobre planos de trabalho.
- 60.5 - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- 60.6 - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- 60.7 - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- 60.8 - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 60.9 - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 61º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 61.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 61.3 – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- 61.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62º - Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 62.1 – substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- 62.2 – secretariar as reuniões e assembleias;
- 62.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 62.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete secretariar reuniões e arquivar documentos e correspondências do Conselho Fiscal;

Artigo 64º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 65º - O Conselho dos Profissionais é constituído por associados profissionais lotados na ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS, nomeados pela Diretoria, e por ela destituídos, a qualquer tempo, sendo composto por 03 (três) membros, com seguintes cargos:

- 65.1 – um Presidente;
- 65.2 – dois adjuntos.

Artigo 66º - Compete ao Conselho dos Profissionais:

- 66.1 – elaborar e executar programas e projetos;
- 66.2 – planejamento das atividades;
- 66.3 – propor formas de trabalho;
- 66.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 66.5 – propor código de ética;
- 66.6 – constituir comissões.

Artigo 67º - Compete ao Presidente do Conselho dos Profissionais:

- 67.1 – organizar calendário de reuniões;
- 67.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Profissionais;
- 67.3 – coordenar as atividades do Conselho de Profissionais.

Artigo 68º - Compete aos adjuntos:

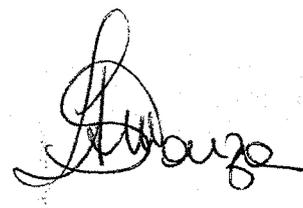
- 68.1 – secretariar os trabalhos do Conselho;
- 68.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 68.3 – manter atas e documentos;

Artigo 69º - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões da Diretoria da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS sem direito a voto.

Artigo 70º - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS sem direito a voto.

Capítulo X

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Artigo 71º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividade a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

Artigo 72º - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por associado, este ficará com seus direitos associativos suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, e, portanto, não poderá votar nos assuntos administrativos.

Artigo 73º - Compete à secretaria executiva:

73.1 – administrar a ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS sob comando da Diretoria;

73.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

73.3 – organizar os planos de trabalho;

73.4 – procurar meios de atualizar A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS .

Capítulo XI

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 74º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria, segundo propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e nas interligações entre os projetos e programas.

Artigo 75º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade, após a aprovação da Diretoria.

Artigo 76º - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 77º - Cada departamento deverá indicar 2 (dois) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e o outro secretário, para condução dos trabalhos e também para representação do departamento perante a Diretoria.

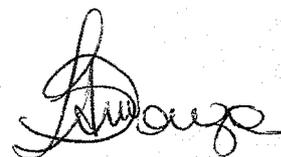
Artigo 78º - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 79º - Cada departamento terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e às normas departamentais próprias.

Artigo 80º - Os departamentos deverão reunir-se periodicamente com a secretaria executiva ou com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII

DO PROCESSO ELETIVO



Artigo 81º - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 82º - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são privativos de associado profissional regularmente registrado.

Artigo 83º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária em que se observará o seguinte:

83.1 - Serão indicados, entre os presentes, dois membros, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia de eleição;

83.2 - para cada chapa candidata, será destinado um período de apresentação da sua plataforma de trabalho;

83.3 - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

83.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

83.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

83.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 84º - Os candidatos deverão inscrever chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 85º - O pedido de impugnação da chapa eleita far-se-á por escrito, e em até 02 (dois) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

Artigo 86º - A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 87º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 88º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

88.1 - Carteira de Identidade - RG;

88.2 - CPF;

88.3 - comprovante de residência;

88.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;

88.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

88.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 89º - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 90º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos no prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 91º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIII



DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 92º - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS:

- 92.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 92.2 – doações e legados e heranças;
- 92.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 92.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 92.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 92.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 92.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 92.8 – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 92.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 92.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 92.11 – resultados de prestação de serviços;
- 92.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 92.13 – direitos autorais;
- 92.14 – mensalidades e anuidades;
- 92.15 – recursos estrangeiros;
- 92.16 – patrocínios;
- 92.17 – quotas de participação;
- 92.18 – resultado de sorteios e concursos;
- 92.19 – bilheteria de eventos.
- 92.20 - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- 92.21 - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- 92.22 - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- 92.23 - Contribuição dos associados
- 92.24 - Recebimentos de direitos autorais etc.

Artigo 93º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

Artigo 94º - Constituirão patrimônio da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS bens identificados em escritura pública que este venha a receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 95º - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS dependerá da aprovação da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 96º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS poderá constituir um Fundo de Assistência Social, Fundo de Investimento da Saúde e outros fundos, conforme regulamentados na legislação pertinente.

Capítulo XIV

DOS LIVROS

Artigo 97º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS manterá os seguintes livros:

- 97.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;

- 97.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 97.3 – livros fiscais e contábeis;
- 97.4 – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 98º - Os livros estarão sobre a guarda do primeiro secretário da Diretoria da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS, devendo ser assinados pelo presidente da Diretoria.

Artigo 99º - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS sendo disponibilizados para os associados em geral.

Artigo 100º - Os interessados deverão examinar os livros na sede da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS, sem direito à sua retirada.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101º - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada à secretaria executiva.

Artigo 102º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 103º - Os superávits não poderão ser distribuídos entre os associados, o excedente deverá ser reinvestido em equipamento, treinamento de mão de obra, pesquisa e outros, e também não poderá haver a remuneração dos dirigentes enquanto membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 104º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados somente em virtude da prestação de serviços profissionais para a ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS, ou na prospecção, implantação e execução de projetos e serviços prestados a terceiros pela ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

Artigo 105º - Para a deliberação sobre extinção da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS observar-se-á o seguinte:

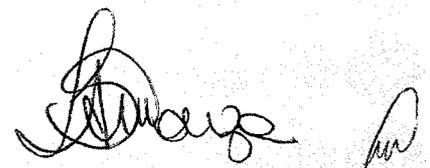
105.1 – deverá ser convocada assembleia extraordinária especialmente para decidir sobre extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado pela imprensa local;

105.2 – a deliberação de extinção dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes;

105.3 – decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a instituição congênere com certificação conforme Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 106º - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS fica proibida qualquer espécie de discriminação, como as de raça, idade, sexo, condição social ou religião.

Artigo 107º - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS ficam expressamente proibidas as manifestações de caráter político-partidário.



Artigo 108º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 109º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente até sua homologação na assembleia geral subsequente.

Artigo 110º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

Artigo 111º - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS coincidirá com o ano civil.

Artigo 112º - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associado ou ao mau uso do nome da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, constituída por associados, como o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

Artigo 113º - Atendido o dispositivo na Lei Federal nº 9.790/99, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

113.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

113.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

113.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

113.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS.

113.5 – na hipótese da ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

113.6 – para as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

d - obedecer a resolução nº 1003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

e - a prestação de contas deverá ser submetida a uma auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, que verificarão a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Artigo 114º - O processo de votação nas assembleias, no que forem omissos os estatutos, será regulamentado no regimento interno específico.

Artigo 115º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 116º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS poderá constituir outras personalidades jurídicas com autonomia administrativa e financeira em forma de mantidas, para desenvolver atividades correlatas a seus objetivos.

Artigo 117º - A ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão com pessoas jurídicas privadas, publica, autarquias ou pessoas físicas, para atender a seus objetivos.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 118º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 15 de Fevereiro de 2018.

Talita Aparecida Valezzi de Souza
Presidente

Visto Advogado

Adriano Gregorio Santana
Advogado
OAB/SP 67.637

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Antonio Ernesto Rodini Luiz - Rua Paranhos, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020
Oficial Registrador - Fone: (16) 3625-1831 - www.3cartorio.com.br - 3cartorio@3cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: TALITA APARECIDA VALEZZI DE SOUZA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 22 de fevereiro de 2018, no Cartório Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto, SP, em Teste da verdade, Cel. R. A. Turcato Gentile Escrevente Autorizada pelo Conselho OAB/SP.

Patricia Angelina Turcato Gentile Escrevente Autorizada pelo Conselho OAB/SP

Total: R\$ 6,00

Valido somente com cota de autenticação

Escritório

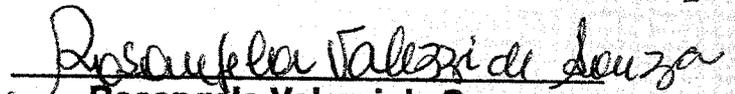


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Ribeirão Preto - SP nº. 70/146
 2019
 MICROFILME 049057

A Presidente perguntou a todos os presentes se desejavam fazer uso da palavra, e, como não se manifestaram, coube a ela agradecer a presença dos membros e determinou que se encerrasse a reunião, sendo paralisada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos, para que se cumpram os fins legais.*****

Ribeirão Preto – SP, 22 de Abril de 2019.


 Talita Aparecida Valezzi de Souza
 Presidente


 Rosângela Valezzi de Souza
 Secretária


 Visto Advogado
 Gustavo H. Cabral Santana
 OAB/SP 219.349

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
 Antonio Ernesto Rodini Luiz - Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14090-020
 Oficial Registrador Fone: (16) 3625-3831 - www.3cartoria.com.br - 3cartoria@3cartoria.com.br

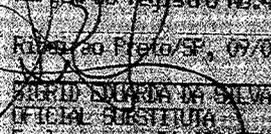
Reconheço por semelhança as firmas de TALITA APARECIDA VALEZZI DE SOUZA, ROSÂNGELA VALEZZI DE SOUZA, em documento sem valor econômico, e dou fé, Ribeirão Preto, 16 de maio de 2019.
 Em Teste da verdade: Cpf. 114130572101916351
 Dayana Carina Bonicenna Colseta - Escrevente Autorizada
 Total: R\$ 12,50

3º Distrito
 Coleção Notarial do Brasil
 S20859A

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Nelson Luis Milanetti - Oficial Delegado
 Sérgio Eduardo da Silva - Oficial Substituto
 Av. Costabile Romano, 367 - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3341-2421 - Cep: 14090-260

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 049057 e averbado a fls. do registro No. 44756, LV.

Ribeirão Preto/SP, 09/08/2019


 SÉRGIO EDUARDO DA SILVA
 OFICIAL SUBSTITUTO
 Emplacamento: R\$ 106,00 datas 06/2/2019
 Inclusive valores devidos ao Estado, Inesp, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Rur, Público e ITCM.



49.057

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA		fls. 71/146
Ribeirão Preto - SP		
↓	↓	
MICROFILME 049057		

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS**, inscrita no CNPJ sob nº 30.339.161/0001-75, realizada no vigésimo segundo dia do mês de Abril de 2019 (22/04/2019), às 19:30 horas, reuniram-se nas instalações da futura sede à Rua Vicente Villar nº 141, Quintino Facci II, CEP 14070-120, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP, convocados que foram previamente, conforme preceitos do Estatuto Social, para discutir a aprovação do novo endereço da sede e substituir a 2ª Tesoureira conforme a carta de renúncia. Inicialmente os presentes indicaram para presidir a Assembleia Geral Extraordinária. A Presidente Talita Aparecida Valezzi de Souza, convidou a mim, Rosângela Valezzi de Souza, para secretariar o ato. Aberta a sessão, depois de verificadas e conferidas às presenças, a Sra. Talita Aparecida Valezzi de Souza, falou sobre a necessidade de se alterar o endereço da sede, ficando aprovado assim: **Rua Vicente Villar nº 141, Quintino Facci II, CEP 14070-120, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP;** e de se alterar a 2ª Tesoureira para dar continuidade aos trabalhos exercido na **ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS**, apresentando-lhes a carta de renúncia, e elegendo a nova 2ª tesoureira, ficando assim eleita a Sra. **THAIS RAQUEL DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 02/05/1988, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.257.512-7 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 357.867.378-10, residente e domiciliada à Rua Vicente Villar nº 141, Quintino Facci II, CEP 14070-120, nesta cidade de Ribeirão Preto – SP.

A Presidente viu a necessidade de retificar os dados da 1ª Tesoureira já eleita, ficando os dados alterados da seguinte forma:

Primeira Tesoureira: ANA PAULA VALEZZI DE SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, nascida em 29/04/1994, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.821.757-9 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 344.726.008-46, residente e domiciliada à Rua Umberto Berti nº 224, Valentina Figueiredo, CEP 14061-600, nesta cidade de Ribeirão Preto – SP; sendo aprovados por todos os presentes.

Depois disso, a tesoureira eleita, assim como os demais eleitos, seguem de posse para o quadriênio de quinze de fevereiro de dois mil e dezoito (15/02/2018) até quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).

[Handwritten signatures on the left margin]

Ricardo

Thais

Rosângela

[Handwritten signature]

Alvares

Marcos

Rayon

Elaine
Ferreira



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sônia Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 957 - Ribeirão Preto - SP - Tel. (14) 3341-2400 - Cap. 14096-300

fls. 72/146

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 044/96 de PESSOA JURÍDICA

Ribeirão Preto, SP, 12/04/2010

SÔNIA EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Enclaves: R\$ 32,42 (taxas: 07/1/10)
Inclusos valores devidos ao Estado, Imediato, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Mu. Pública e ESNH.





ASSOCIACAO S. O. S. VIDAS
CNPJ 30.339.161/0001-75

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **ASSOCIACAO S. O. S. VIDAS**, realizada ao dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e um (08/01/2021), a partir das 20:00 vinte horas, na sede à Rua Vicente Villar nº 141, Quintino Facci II, CEP 14070-120, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o numero 30.339.161/0001-75, uma organização do terceiro setor, entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida por Estatuto Social com base na Lei Federal nº. 9.790 de 23 de Março de 1.999, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 3.100 de 30 de Junho de 1.999. No dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e um (08/01/2021), a partir das 20:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária atendendo a convocação previamente feita a todos os interessados, maiores e capazes em realizar estes atos, os associados, na entrada, assinaram a Lista de Presença, para deliberarem sobre a ordem do dia, a saber, a Alteração de Endereço da Sede e eleição do novo Vice-Presidente. Atendendo aos preceitos estatutários, foram verificadas as assinaturas na Lista de Presença desta reunião, constatando-se o "quorum" necessário à realização desta, pedindo a palavra, a Presidente **Talita Aparecida Valezzi De Souza** convidou a mim, **Rosangela Valezzi de Souza**, para secretariar o ato. Aberta a sessão, depois de verificadas e conferidas às presenças, a Presidente falou sobre a necessidade de se alterar o endereço da Sede, o que foi aprovado por todos ficando assim: Rua Pinheiro Machado Nº 446, Campos Elíseos, CEP 14080-550, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e explicou a todos que o

Rua Garibaldi, 2.235 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-190 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 - analise@analisecontabilidade.org

Vice-Presidente Sr. **RICARDO ALEXANDRE DA SILVA** renunciou do cargo, por motivos particulares. Em sequência, após apuração e conferido os votos, foi eleito para o cargo de **Vice Presidente**, a Srta. **NALANDA NERY FRANCISCA GUILHERME FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida em 06 de Outubro de 2002, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 59.660.402-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 479.920.258-81, residente e domiciliada à Rua Rafael Francisco Lippe nº 460 Apto 33, Jardim Presidente Dutra, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Em seguida, a Presidente **Talita Aparecida Valezzi de Souza** e indagou aos presentes se desejavam fazer uso da palavra, e, como não se manifestaram, coube a ela agradecer a presença de todos e determinou que se encerrasse a reunião, sendo paralisada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada, para que se cumpram os fins legais. *****

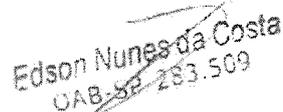
Ribeirão Preto, 08 de Janeiro de 2021. ✓



Talita Aparecida Valezzi de Souza
Presidente



Rosângela Valezzi De Souza
Secretária


Edson Nunes da Costa
OAB-SP 283.509

Visto Advogado

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
 Antonio Ernesto Rodighiero Lodi - Rua Paraíba, 513 - Campos Elípticos - CEP 14080-030
 Oficial Registrador - Fone: (14) 3425-8811 - www.tribunalcmrpb.rj.br

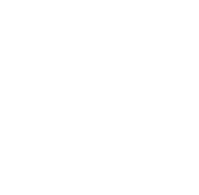
Reconhecido por semelhança as firmas retro das TALITA APARECIDA VALEZZI DE SOUZA, ROSANGELA VALEZZI DE SOUZA, em documento sem valor econômico, e seu fe.

Ribeirão Preto, 21 de janeiro de 2007.
 Eu Teste da verdade, Com. 11554010752207221297
 Assil: Lisa Patrícia - Advogada Autorizada-20
 Total: R\$ 13,50

Válido somente contra o de autenticidade

11554010752207221297
 FIRMADA-1
 S10858A.A0507859

Loisgo Notario
 40000000
 FIRMADA-1
 S10858A.A0507859



DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO SOS VIDAS, inscrita no CNPJ sob nº 30.339.161/0001-75, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que a entidade mantém-se em efetivo e contínuo funcionamento desde sua criação, ou seja, há mais de 02 (dois) anos, conforme determina a Lei Municipal 5715/90 e 6216/92.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2021.



Talita Aparecida Valezzi de Souza

RG 42.448.722-6 SSP/SP

CPF 334.847.438-83

APRESENTAÇÃO

A associação SOS Vidas, criada em 2018 em Ribeirão Preto - SP sem fins lucrativos, vem desenvolvendo suas atividades no setor de assistência social a crianças portadores de doenças crônicas severas e a famílias carentes, buscando resgatar valores de integridade em prol da sociedade, que se encontra em vulnerabilidade social. Nesses dois anos, com grande número de atendimentos que a cada dia só vem crescendo, e hoje se encontra com 350 atendimentos realizados mensalmente, buscamos parcerias para o desenvolvimento, com empresas que tem a mesma visão que a nossa, o bem estar social.



PARCERIAS

Nesta parceria é oferecida o apoio em campanhas realizadas pela Associação mensalmente, com quarenta cestas básicas, suplementos alimentares, trocas de sondas gástricas e nasogastricas, medicações, campanhas temáticas como o dia das crianças (doação de 500 brinquedos, entregues nas comunidades carentes de Ribeirão Preto), campanhas de inverno (doação de 200 cobertores, entregue para as famílias cadastradas e pessoas com situação de rua). Nesta ação foram atendidas 40 FAMÍLIAS, no qual já estão cadastradas no projeto, 500 CRIANÇAS e aproximadamente 200 PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MORADOR DE RUA.



Nesta parceria é oferecido o apoio integral de leites integrais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis para os atendimentos que a associação SOS Vidas apoia mensalmente. NA AÇÃO COM PARCERIA DAS LOJAS AMARELINHAS ATENDEMOS 250 FAMÍLIAS, SENDO ELAS: CADASTRADAS NO PROJETO E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS QUE SURGEM CONFORME A DEMANDA DE CRESCIMENTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.



Nesta parceria é fornecido o apoio na alimentação e nas campanhas emergenciais das comunidades de Ribeirão Preto e região. Com a crise financeira que nosso país enfrenta, o número de campanhas emergenciais dobrou, e hoje atendemos emergencialmente aproximadamente 300 FAMÍLIAS.



CAMPANHAS

Nestes anos de trabalho constante de assistencialismo e apoio aos direitos dos cidadãos de baixa renda, realizamos campanhas temáticas, no qual somos apoiados pela população de Ribeirão e região, alcançando uma desenvoltura melhor quanto ao desenvolvimento de cada projeto em prol aos menos favorecidos.



NATAL SOLIDÁRIO

Atendemos aproximadamente 250 famílias cadastradas no projeto com cestas natalinas, 500 brinquedos entregues nas comunidades de Ribeirão Preto. A ação natalina gerou em torno de 750 atendimentos entre crianças e adultos tornando mais digno uma data tão especial como esta.



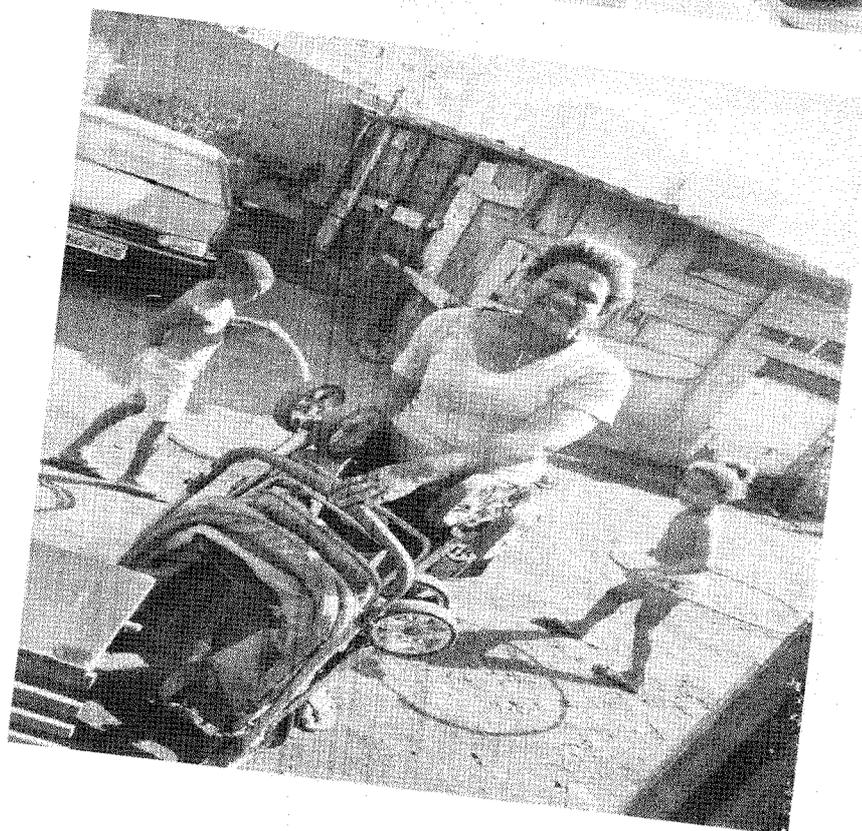
PÁSCOA

Entrega de 250 ovos de Páscoa em comunidades de Ribeirão Preto, além de caixas de bombons. Nessa campanha foram atendidas 250 crianças, 45 idosos e 40 famílias com o kit Páscoa para as famílias carentes.



DIA DAS CRIANÇAS

Foi realizada a festa do dia das crianças com a entrega de sacolinhas surpresas, roupas, calçadas e alimentação que é o melhor presente que uma criança pode receber. Nesta campanha que para nós da associação SOS Vidas, consideramos uma das principais campanhas, pois para nós não a gratidão maior que ver o sorriso no rosto de cada criança, e graças ao empenho de todos os parceiros, foram beneficiadas 750 famílias carentes nas comunidades de Ribeirão Preto.



CAMPANHAS EMERGENCIAIS

A SOS Vidas atende as famílias em campanhas emergenciais dando o suporte necessário com alimentos, medicações, leites especiais, móveis, entre outros. Não conseguimos mensurar a quantidade, pois devido a situação crítica que passamos em nosso país, a demanda tem sido grande entre fevereiro de 2020 a agosto de 2020 estas famílias são atendidas por 60 dias com cesta



CAMPANHAS DE INVERNO

a associação SOS vidas realiza a entrega de cobertores , roupas, meias abrigo para crianças e também estende para os moradores em situação de rua. levando roupas cobertores marmitas etc ... nessa campanha é atendida 500 pessoas entre adultos crianças idosos . para os moradores em situação de rua é entregue junto com os cobertores e roupas de inverno marmitas ... nessa campanha foi atendida 250 moradores em situação de rua



CAMPANHA DE SUPORTE a associação SOS vidas oferece o atendimento jurídico (

com advogados voluntários, psicológico com o apoio de psicólogos voluntários atendendo e esclarecendo para que os cidadãos possa ter um melhor amparo perante a sociedade nessa campanha oi gerada 130 atendimentos



CONQUISTAS

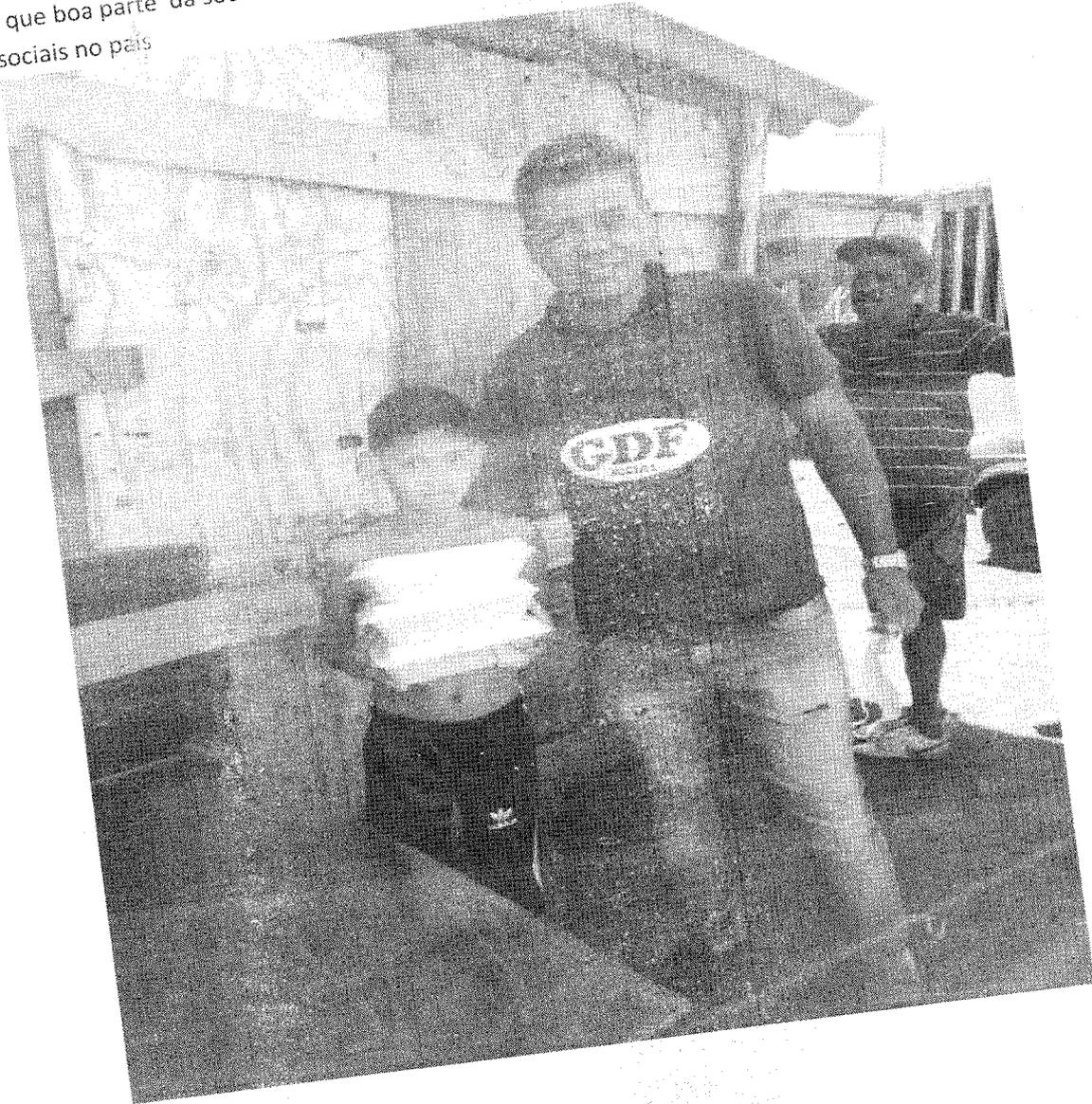
no segundo semestre de 2020 fomos reconhecidos pela POLICIA MILITAR do estado de são Paulo como sendo uma instituição de grande importância para a sociedade e esse reconhecimento gerou um ato de arrecadação dentro do quartel de Ribeirão preto de aproximadamente 4 toneladas de doações incluindo roupas, calçados, alimentos, produtos de higiene pessoal, fraldas descartáveis, que nos proporcionou no acolhimento de mais famílias que puderam receber os itens da arrecadação totalizando 350 famílias atendidas ate o momento. 2019 a associação SOS vidas foi contemplada com a parceria com a empresa líder ar que vem mensalmente dando o suporte necessário para que o projeto continue. a parceria entre SOS vidas e líder ar possibilita os atendimentos as famílias de crianças com doenças crônicas severas



participação

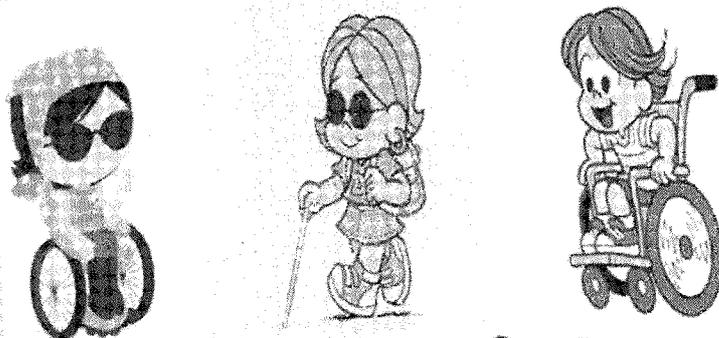
a associação SOS vidas participa das ações realizadas pela GDF , apoia e incentiva a organização no desenvolvimento dos trabalhos

a cultura de exploração somada a desigualdade social, a pobreza e a baixa escolaridade são os principais causas dominantes que contribui para o crescimento de famílias em extrema pobreza. é importante frisar que boa parte da sociedade ainda é omissa, o que contribui para os altos índices de desigualdade sociais no país.



conclusão

a associação SOS vidas através da sua presidente Talita Aparecida Valezzi de Souza buscando junto ao município e as empresas o acolhimento digno para cada cidadão com seus direitos e deveres garantidos e respeitados na sociedade. o propósito de assistir e acolher os cidadãos com estado de vulnerabilidade social tem sido nosso foco, e alcançar o objetivo de cada família atendida nos torna realizados e tem sido a motivação para continuarmos a lutar pelos menos favorecidos.



SOS Vidas

PROJETO DE DEUS

TALITA APARECIDA VALEZZI DE SOUZA

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que a Associação SOS Vidas, inscrita no CNPJ 30.339.161/0001-75, sediada na Rua Pinheiro Machado, 446, bairro Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, está em regular exercício das suas atividades desde a sua criação, e que seus diretores, abaixo mencionados, gozam de plena idoneidade moral.

PRESIDENTE

Talita Aparecida Valezzi de Souza – CPF 334.847.438-83

VICE PRESIDENTE

Nalanda Nery Francisca Guilherme Fernandes – CPF 479.920.258-81

TESOUREIRAS

Ana Paula Valezzi de Souza – CPF 344.726.008-46

Thais Raquel da Silva – CPF 357.867.378-10

Por ser verdade, firmo o presente.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2021.

PAULO CESAR
GENTILE:07327045880

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
GENTILE:07327045880
Dados: 2021.04.20 10:26:14 -03'00'

Paulo César Gentile

Juiz de Direito TJ/SP

ASSOCIAÇÃO S. O. S. VIDAS

CNPJ Nº: 00.339.161/0001-75

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

ATIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
ATIVO CIRCULANTE	886,40	3.349,78
DISPONIBILIDADES	886,40	3.349,78
*DISPONIBILIDADES	886,40	3.349,78
Caixa	886,40	3.349,78
TOTAL DO ATIVO:	886,40	3.349,78
PASSIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
PASSIVO CIRCULANTE	7.798,90	7.039,63
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	7.798,90	7.039,63
*OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.344,28	7.039,63
INSS a Recolher	4.286,80	4.838,29
FGTS a Recolher	1.828,88	1.956,76
PIS s/ folha a Recolher	228,60	244,58
*OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	1.454,62	0,00
Salários a Pagar	1.454,62	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	(6.912,50)	(3.689,85)
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	(6.912,50)	(3.689,85)
*SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	0,00	(6.912,50)
Superávit / Déficit Acumulado	0,00	(6.912,50)
*SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(6.912,50)	3.222,65
Superávit / Déficit do Exercício	(6.912,50)	3.222,65
TOTAL DO PASSIVO:	886,40	3.349,78

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 3.349,78 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

TALITA APARECIDA VALEZZI DE SOUZA

Presidente - CPF Nº: 334.847.438-83

IVAN LEMES DE SANT'ANA

Contador - CT CRC: 1SP265964/O-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Receitas Brutas	
Doações e Contribuições	141.430,14 C
Total:	141.430,14 C
= Receita Líquida	141.430,14 C
(-) Custos	
Salários e Ordenados	1.313,15 D
Rescisão de Contrato de Trabalho	775,96 D
Auxílio Alimentação	135,83 D
Gratificações e Prêmios	340,51 D
Pis S/ Folha de Pagto.	15,98 D
INSS	423,61 D
FGTS	127,88 D
Total:	3.132,92 D
= Superávit Bruto	138.297,22 C
(-) Despesas Administrativas	
Combustíveis e Lubrificantes	25.920,00 D
Telefone	4.776,00 D
Material de Consumo	42.979,20 D
Assistência Contábil	3.144,00 D
Consumo de Água	624,00 D
Energia Elétrica	1.872,00 D
Internet	1.560,00 D
Serviços Prestados - Pessoas Físicas	7.200,00 D
Alimentação	10.080,00 D
Total:	98.155,20 D
(-) Despesas Gerais	
Doações e Donativos	35.719,37 D
Material de Limpeza	1.290,00 D
Total:	36.919,37 D
= Superávit Operacional	3.222,65 C
= Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social	3.222,65 C
= Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	3.222,65 C
= Superávit	3.222,65 C
= Superávit Líquido do Período	3.222,65 C

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019

TALITA APARECIDA VALEZZI DE SOUZA

Presidente - CPF nº 334.847.438-83

IVAN LEMES DE SANT'ANA

Contador - CT CRC: 1SP265964/O-0

Dicas de Economia de ENERGIA ELÉTRICA



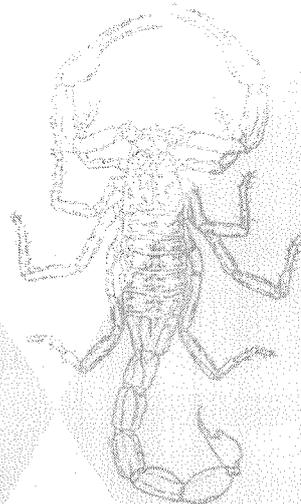
Iluminação

- Apague a luz ao sair de um cômodo da casa.
- Use lâmpadas de menor potência.
- Uma lâmpada incandescente de 100 W ligada uma hora a menos por dia economiza 3,0 kWh no consumo mensal.

Medidas Preventivas no Controle de Escorpião

fls. 88/146

- Mantenha sempre limpos jardins e quintais, aparando a grama com frequência.
- Manter limpos os sótãos, garagens e porões.
- Elimine o lixo proveniente da varredura de quintais e áreas externas. Não amontoe folhas, gravetos, papéis e outros objetos que sirvam de abrigo para os escorpiões.



- Evite materiais empilhados, tais como: madeira, tijolos, pedras ou sobras de construção. Estes objetos servem de abrigo para escorpiões, aranhas, favorecendo também o aparecimento de outros insetos que servem como alimento para os escorpiões.
- Mantenha limpos os terrenos baldios próximos às residências. Não permita que estes locais transformem-se em vazadouros de lixo ou depósitos de entulhos.
- Vede frestas em portas, janelas, pisos, muros e paredes com revestimento de pedras ou azulejos.
- Reboque as paredes recém construídas, pois as perfurações dos tijolos servem de abrigo para os escorpiões.
- Limpe e tenha cuidados especiais com gavetas de armários de cozinha e de guarda-roupas, principalmente aquelas próximas ao assoalho.
- Limpar constantemente ralos de banheiro e de cozinha e tapá-los quando fora de uso.
- Mantenha alimentos acondicionados corretamente para evitar a instalação de baratas, formigas e outros insetos que podem servir como alimento para os escorpiões.
- Cuidado ao vestir roupas, principalmente calças compridas, que tenham ficado espalhadas pelo chão. Examine chinelos, sapatos e botas antes de usá-los.
- Manter os berços de crianças um pouco afastados das paredes. Verificar colchões e roupas de cama ao deitar as crianças.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 89/146

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 005554

DESPACHO

APROVADO

10 AGO, 2021

Rib. Preto,

de.....

Presidente

EMENTA :

SOLICITA ADIAMENTO DE DISCUSSÃO:

PROJETO DE LEI N.º 137/2021

(Elizeu Rocha)

SENHOR PRESIDENTE

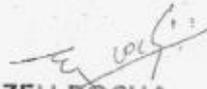
Tendo em vista a complexidade do assunto abordado pela presente propositura, encaminho a solicitação de ADIAMENTO da matéria, nos termos regimentais, por 02 (duas) sessões

EMENTA:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO S.O.S VIDAS”, CONFORME ESPECIFICA.”

Sem mais, agradeço a Presidência desta Egrégia Casa de Leis e aproveito para elevar os protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.


ELIZEU ROCHA

Vereador PP

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIÓNÁRIO

1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 90/146

EM PRATA PARA O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RIBEIRÃO PRETO, 12 AGO. 2021
Mathus Aires

PROJETO DE LEI

191

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.627.322,44 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a efetuar repasse financeiro à Fundação Hospital Santa Lydia, no valor de até R\$ 2.627.322,44 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), para atender insuficiências financeiras.

Art. 2º. O recurso para atendimento da presente lei correrá por conta de devolução de saldo dos contratos de gestão do exercício de 2020, restituição de contrato de gestão, visando garantir equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 3º. O valor do repasse financeiro indicado no artigo 1º deverá ser pago pela Administração Municipal à Fundação Hospital Santa Lydia, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com início do pagamento em agosto de 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 91/146

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

19/8/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

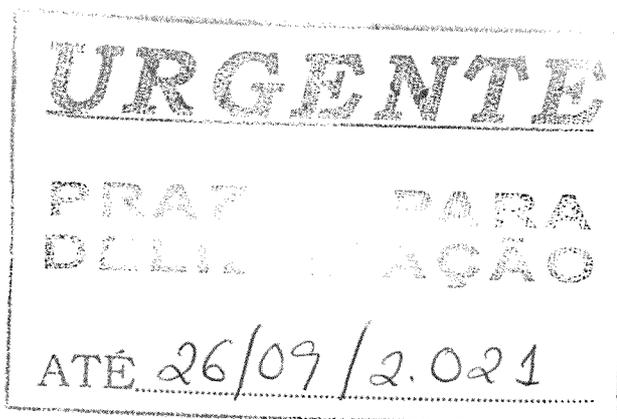


Protocolo Geral nº 3798/2021
Data: 12/08/2021 Horário: 15:52
LEG -

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2021.

OF. 783/2021 - CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.627.322,44 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 93/146

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar repasse financeiro à Fundação Hospital Santa Lydia, no valor de até R\$ 2.627.322,44 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Inicialmente, informamos que a Fundação está a gerir as mais importantes unidades de saúde de urgência e emergência da cidade (UPAs Leste, Oeste, Norte), UBDS Central, UBS's Cristo Redentor, Quintino I, do Hospital Municipal Francisco de Assis e, a sua própria unidade, o Hospital Santa Lydia. Através de distintas contratualizações, absolutamente ajustadas na legislação municipal, nas quais os indicadores obtidos ao longo destes mais de três anos são positivos.

A Fundação foi e continua sendo estratégica na alternativa do enfrentamento da COVID19, em seus dois Polos e em seu Hospital, cuja execução trouxe segurança e resolutividade no mais duro teste que qualquer gestor de saúde poderia ter enfrentado.

Muito ainda há que ser melhorado e estamos a envidar todos os esforços que estão ao nosso alcance para que a população seja bem assistida.

Neste viés colaborativo, a atual política administrativa da Fundação está calcada no absoluto respeito a boa governança, aliando a maximização dos resultados relacionados a satisfação dos assistidos, cumprimento das obrigações assumidas e redução de despesas.

Os bons frutos decorrentes dos Contratos de Gestão são apresentados rotineiramente imprimindo assim uma atuação austera e ativa, que mesmo em tempos de limitações econômicas, conseguiu trazer eficiência e economicidade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 94/146

A fundação obteve um resultado contábil de R\$ 1.907.013,75 em seus contratos de gestão, e trabalhará no exercício de 2021 para corrigir os resultados negativos devolvendo os valores positivos aos cofres municipais no valor de R\$ 2.627.322,44.

Esta política interna trouxe também importantes melhorias institucionais ao Hospital Santa Lydia. Após o fim da Intervenção, a tônica foi na reorganização administrativa, financeira, jurídica, contratual e, em especial, na gestão hospitalar. Estes esforços vêm redundando no decréscimo das despesas. Entretanto, a pandemia que perdura desde março de 2020 afetou qualquer tipo de planejamento mais consistente, tornando a Fundação exclusivamente focada em atender SUS/COVID.

Para lidar com a reorganização a unidade Hospital Santa Lydia e buscando suprir o déficit econômico derivado dos elevadíssimos custos que a pandemia trouxe, posto que voltado 100% ao SUS em todos os seus leitos COVID, é que se justifica a necessidade de suprimento financeiro. O Hospital possui CEBAS, o reconhecimento de hospital filantrópico e é umas boas referências no atendimento da saúde pública da cidade. Prover serviços de qualidade quando se tem em conta de que a arrecadação deriva do repasse do SUS não propicia o equilíbrio financeiro.

Não se olvide que foram suspensas as cirurgias eletivas de pacientes particulares e os ambulatorios eletivos para pacientes do SUS nas especialidades cardiologia, ortopedia e exames de imagens. Tudo isso trouxe redução da arrecadação e perdas de receitas.

Com o avanço da vacinação e queda da segunda onda da pandemia, o cenário inspira uma moderada confiança. Mas ainda não é possível



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 95/146

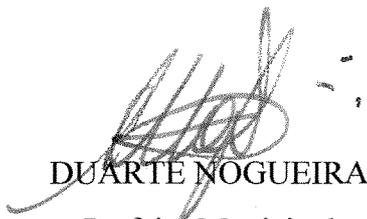
asseverar a retomada das atividades do Hospital tal qual ocorreria no cenário pré-pandêmico.

Neste sentido, se faz necessário o repasse de R\$ 2.627.322,44 (dois milhões e seiscentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), dividido tal montante em parcelas mensais (nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro), de modo a compor a perda de receita e o aumento do custeio real.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

594(21)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fs 96/146

Protocolo Geral nº 3834/2021
Data: 16/08/2021 Horário: 13:55
LEG -

<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p style="text-align: center;">EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS</p> <p style="text-align: center;">Rib. Preto, 17 AGO. 2021 de _____</p> <p style="text-align: center;"><u>Mathew Moraes</u> Presidente</p>
<p>Nº</p> <p style="font-size: 2em; text-align: center;">194</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS PROVIDENCIAREM A DEVIDA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS E CESTAS DE COMPRAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados providenciarem a permanente e constante limpeza e higienização de carrinhos e cestas de compras.

Art. 2º Os supermercados e hipermercados deverão providenciar meios eficientes de limpeza e higienização de carrinhos e cestas de compras colocados à disposição dos consumidores, por meio de desinfecção com álcool 70% ou outros saneantes que tenham a eficácia atestada para desinfecção de vírus e bactérias, adotando-se ainda como método de desinfecção obrigatório o uso de aparelhos de luz ultravioleta e/ou nebulização de produtos químicos que tenham prévia aprovação pela ANVISA para esse fim.

Art. 3º. Deverão ser rigorosamente observados os protocolos de segurança para manejo dos aparelhos de luz ultravioleta e/ou nebulização de produtos químicos, sendo obrigatório que o operador destes aparelhos receba treinamento adequado, conforme regulamentação a ser disciplinada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 4º. A desinfecção com o uso dos aparelhos de luz ultravioleta e/ou nebulização de produtos químicos deverá ser realizada diariamente, em local e/ou horário que impeça a exposição de outras pessoas, dentre empregados e consumidores.

Art. 5º Os supermercados e hipermercados deverão providenciar a confecção de laudo que ateste a eficácia do sistema de higienização de carrinhos e cestas de compras adotado, fornecido por empresa devidamente registrada em órgãos públicos competentes e profissional habilitado na forma da lei.



Parágrafo único. O cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo não exime o estabelecimento da sujeição à fiscalização ordinária realizadas pelos órgãos municipais.

Art. 6º O descumprimento a qualquer artigo desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento, até a regularização nos termos da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2021.



Vereador Franco

JUSTIFICA-SE ABAIXO.

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se a continuidade da Pandemia COVID-19 e a constante necessidade de os consumidores se dirigirem aos estabelecimentos comerciais para se reabastecerem de gêneros de necessidade básica.

Considerando-se que supermercados e hipermercados são ambientes de grande circulação de pessoas e, portanto, locais propícios à propagação de inúmeros vírus e bactérias, causadoras de doenças, algumas das quais podem levar a pessoa à óbito.

Considerando-se a necessidade de atribuir eficácia à norma do artigo 8º§ 2º-da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa Do Consumidor), incluído pela Lei Federal 13.486 de 03 de outubro de 2017, que determina a obrigatoriedade de o fornecedor que limpar e higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, assim como o são os carrinhos e cestas de estabelecimentos comerciais, e assim garantir a segurança à saúde da população em ambiente de consumo.

Considerando-se a competência administrativa comum do Município para cuidar da saúde, conforme disposição do art. 23 e do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, e a competência municipal para legislar sobre o interesse local, por força do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, notadamente, considerando-se a pertinência e relevância social do regramento que se busca implementar, em prol da saúde e bem-estar da população de Ribeirão Preto.

Solicito aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2021


Vereador Franco

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:.....

Ribeirão Preto, 17 de agosto de 2021

-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 17 DE 08 DE 21
RIBEIRÃO PRETO, 17 DE 08 DE 21

S. M. Barros
COORDENADOR LEGISLATIVO



43/21

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 3421/2021
Data: 23/07/2021 Horário: 10:11
LEG -

Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2021.

Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

03 AGO. 2021

Rib. Preto

Mathias Melo

Presidente

41

Of. N° 717/2021-C.M.

Senhor Presidente,



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo, **Veto Total**, ao **Projeto de Lei nº 191/2020** que: “**DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ALUNAS DE BAIXA RENDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, consubstanciado no **Autógrafo nº 92/2021**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O parágrafo único do art. 1º, no entanto, impõe comando ao Poder Executivo, indicando, inclusive, o órgão com a atribuição da distribuição do produto, o que se revela inconstitucional, por infringir o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido o art. 5º a Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça, confira-se:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 4.504, de 14 de junho de 2017, do Município de Atibaia ("institui no calendário oficial da cidade de Atibaia o 'Dia Mundial do Fusca' e dá outras providências") – Dispositivo impugnado estabelecendo que, "além da característica exposição pública dos veículos, poderão ser promovidos eventos beneficentes, educativos, culturais e festivos pelo Poder Executivo" – Alegação de que a lei não versa apenas sobre instituição de data comemorativa ("dia municipal do fusca"), haja vista impor a prática de atos de gestão administrativa, relativos à promoção de eventos a serem realizados na data em questão – Norma que não atribui a particulares ou à própria comunidade proprietária dos veículos a promoção, organização e regulamentação da exposição pública – Evidência de que a Municipalidade, pelo Poder Executivo, deverá promover a exposição pública dos veículos, e, além disso, poderá, mais, "promover eventos beneficentes, educativos, culturais e festivos" – Não se trata de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

norma programática ou simplesmente autorizativa, mas impositiva de condutas, embora em parte com a feição ou com a aparência de não cogente – Violação aos artigos 5º, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, "2"; 47, II, XI, XIV e XIX, "a", da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta – Inconstitucionalidade configurada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Genérica previsão, ou falta de especificação, de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada – Ausência de violação aos artigos 25 e 176, I, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2174291-18.2018.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/02/2019; Data de Registro: 15/02/2019)

Somado a isso, a proposta apresentada, embora sob o manto de “*autorizativa*”, tem evidente natureza de programa de governo, porquanto que traz em seu bojo uma série de ações a serem executadas pelo Município, o que é vedado na medida em que não pode o Legislativo Municipal pretender, mediante projeto de lei de autoria parlamentar, usurpar do Executivo a sua função de planejamento e implantação do plano de governo.

Logo, é vedada a pretensão do Legislativo Municipal, mediante projeto de lei de autoria parlamentar, usurpar do Executivo a sua



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

função de planejamento e implantação do plano de governo para enfrentamento da pandemia do COVID-19, havendo vício de iniciativa da proposta.

Isso porque a Câmara dos Vereadores tem a função de legislar de forma genérica e abstrata, e não a de invadir a esfera de atribuições do Poder Executivo, avocando para si a função de planejamento e instituição de programas na esfera governamental.

Nesse sentido é a jurisprudência do TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Lei nº 5.408, de 21 de novembro de 2018, do Município de Mauá, de iniciativa parlamentar que “institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental séries finais e de ensino médio, públicas e privadas do Município de Mauá, e dá outras providências” - Alegada invasão de competência privativa do Poder Executivo - Reconhecimento parcial - Instituição de programas nas unidades de ensino públicas - Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, porém, abarca atos de gestão administrativa (arts. 3º e 4º) - Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo - Com relação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

aos artigos 3º e 4º da lei impugnada, é suficiente a declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, no tocante às unidades de ensino públicas

Pedido procedente em parte, mediante aplicação da técnica de declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto- AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2111721-59.2019.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/11/2019; Data de Registro: 25/11/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 375, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, DE TAUBATÉ -
AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE” - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, XIV e XIX, 'a', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES A ÓRGÃOS E SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE - AUTORIZAÇÃO DESCABIDA. Não cabe ao Poder Legislativo, sob



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2036076-33.2016.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/06/2016; Data de Registro: 09/06/2016)

Não será demais trazer à colação ainda o escólio do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES:

“Já dissemos — e convém se repita — que o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais, manifestadas em *ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.*

(...)

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito *adjuvandi causa*, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial” (*in Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros Editores, 12ª Edição Atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis, págs. 565/577)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 92/2021**, submeto o **Veto Total**, ora encaminhado, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



AUTÓGRAFO Nº 92/2021
Projeto de Lei nº 191/2020
Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ALUNAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às alunas na cidade de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal da Educação fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às alunas da rede pública municipal, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

Artigo 2º - Para ter direito ao absorvente, a aluna deverá estar matriculada na rede pública municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias, ou decorrentes da transferência da Lei Estadual nº 17.149/2019.

Artigo 4º - A sociedade civil poderá realizar campanhas de arrecadação de distribuição dos referidos insumos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

44/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3466/2021
Data: 30/07/2021 Horário: 10:11
LEG -

Ribeirão Preto, 26 de julho de 2021.

Of. N° 721/2021-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Rib. Preto, 03 AGO, 2021
Matheus Moraes
Presidente

44

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 31/08/2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei nº 101/2018** que: “REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CÃES POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, PARA FINS DE GUARDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, consubstanciado no **Autógrafo nº 97/2021**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa, esta não se coaduna como sendo própria ao Parlamento por transparecer medida de caráter executivo, típica da função administrativa, ainda que tenha cunho meramente facultativo.

Vejamos:

DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

"Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

...

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

(omissis)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

"Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

A doutrina administrativa e constitucional da lavra de Hely Lopes Meirelles e José Afonso da Silva indicam o contorno do princípio da harmonia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

e independência entre os poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE) quando a competência de administrar transparece no projeto de lei. Senão vejamos:

“A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade” (cf. HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, Ed. RT, 3ª ed., págs. 870/873).

“... a independência de poderes significa que, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros, nem necessitam de sua autorização; e que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais” (cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. RT, 6ª ed. Pág 97).

Face à clareza que traz o assunto, merecem ser transcritas as Ementas relativas às Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2006969-02.2020.8.26.0000, 11.803-0 e 22.808-0/9, julgadas pelo E. Tribunal de Justiça:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em desfavor da Lei nº 14.401, de 02 de outubro de 2019, do Município de Ribeirão Preto, que “institui a campanha de doação de livros didáticos”. Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da eficiência. Cabimento. Lei de iniciativa parlamentar. Atribuição conferida ao executivo municipal de implementação de programa de campanha de doação de livros didáticos. Incumbência vinculada à organização



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

funcionamento de serviços públicos prestados por órgãos da administração. Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Vulneração ao princípio da separação dos Poderes. Infringência aos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, “a”; 174, III, e 176, I, da Constituição Estadual. Obrigação de recepção e disposição de tais materiais traz custo inerente que se afigura ineficaz. Livros novos já são distribuídos regularmente pelo Ministério da Educação às escolas públicas de educação básica. Inexistência de motivo para reutilização. Violação ao princípio da eficiência. Art. 111 da Carta Paulista. Ação procedente.”

"Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 3.537, de 1990, de Jundiaí, promulgada pela Câmara Municipal - Alteração na atividade administrativa do Executivo - Inadmissibilidade - Função primordial da Câmara que é legislativa e fiscalizadora, atuando com caráter genérico e abstrato - Invasão em área típica da função administrativa do Chefe do Executivo - Ação Procedente."

"INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO - LEI MUNICIPAL 6579/92 - NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO - Poder Regulamentar do Prefeito - Infringência ao art. 5º e 144 da CE - PROCEDÊNCIA".

É também do Órgão Especial do E. TS/SP na Direta de Inconstitucionalidade 2299706-40.2020.8.26.0000 Relator Alex Zilenovski, julgado em 28/04/2021:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a autorização das escolas da rede pública do ensino fundamental do Município de Mauá, a firmar convênio com empresas privadas e cooperativas para doação de uniforme escolar e dá outras providências." - No caso em testilha, restou demonstrada a violação do princípio constitucional da separação dos Poderes, bem como a dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, porquanto a matéria tratada na norma impugnada constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo, já que disciplina tema afeto à administração estatal – Lesão aos artigos 5º, caput, e 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a", todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios em decorrência do estabelecido no artigo 144 do mesmo diploma legal – Eiva que permanece mesmo diante da natureza de "lei autorizativa" – Ação julgada procedente.

De outra parte, relativamente ao artigo 3º e seus parágrafos, estes criam obrigações de fiscalização, seja para os órgãos sanitários, seja para os de fiscalização, uma vez que introduzem normas e posturas que condicionam a concessão de alvará de licença e localização, retirando tais critérios da observância de conveniência do Chefe do Executivo.

Calha também trazer à baila de forma mais específica o texto insculpido no §3º do aludido artigo 2º que, conforme já decidido em caso similar, acaba por usurpar competência legislativa da União (art. 22, I, CF), ao tratar de matéria de direito penal, dispondo que “Para proceder ao credenciamento e iniciar a atividade, os proprietários estarão cientes que são responsáveis pela total proteção aos animais, providenciando para isso vistorias periódicas por profissionais competentes”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

nos estabelecimentos sob contrato de locação de cães a fim de verificar as condições dos animais de guarda, sob pena de incorrerem nos crimes de Abusos e maus tratos contra animais domésticos, conforme o disposto no artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98.”

Confira-se na Ação Direta de Inconstitucionalidade 20980449320188260000:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 3º da Lei nº 9.643/2018 (lei que "modifica a redação do Art. 20, suprime seu § 2º e modifica a redação do seu § 1º e modifica a redação do Art. 23, da Lei Municipal nº 8545, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre novas atribuições, estabelece multas e disposições relativas ao Centro de Controle de Zoonoses") e Leis nºs 9.677/2018 ("dispõe sobre a proibição de eutanásia de cães e gatos com Leishmanioses pelos órgãos de controle de zoonoses, canis e abrigos públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no âmbito do Município de Presidente Prudente e dá outras providências") e 9.678/2018 ("disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmanioses e dá outras providências"), do Município de Presidente Prudente: a) art. 3º da Lei nº 9.643/2018, que deu nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.545/2014, passando a dispor: "Art. 23. As sanções previstas nesta Lei incidirão sobre o proprietário dos animais, que ficará responsável pelo pagamento da multa a ser, eventualmente, inscrita em dívida ativa, em caso de não adimplemento." – Norma que passou a sancionar, não mais os proprietários dos imóveis em que vivem os animais, mas seus donos, com eventual inscrição em dívida



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ativa, em caso de inadimplemento – Não criação de obrigação nova, nem imposição ao Poder Executivo de tarefas dele exclusivas, a não ser as respeitantes ao exercício do poder de polícia que, por sua natureza, já exerce nos mais variados campos da atividade administrativa de gerência dos interesses da cidade e de sua população – Imposições dirigidas apenas a particulares, sujeitando-os à fiscalização do Poder Executivo – Inconstitucionalidade não reconhecida. b) Leis n^{os} 9.677/2018 e 9.678/2018, a primeira proibindo a eutanásia de cães e gatos com Leishmanioses e a segunda disciplinando o controle da mesma eutanásia – Normas que criam e impõem obrigações à Administração (o Prefeito Municipal e suas Secretarias) – Leis que visaram evitar indiscriminada eutanásia de animais (exceto daqueles "que estejam em situação de sofrimento físico ou com a doença em estágio terminal"), mas criaram novos critérios a respeito e impuseram atribuições para o Poder Executivo e os proprietários dos animais – Subtração do Prefeito Municipal do exame da conveniência e oportunidade de criar programa público e fixar as regras para a sua execução – Diplomas que criam obrigações para o Município, além das que já são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e a relativa ao exercício do poder de polícia que lhe é próprio – Normas questionadas que ofendem o princípio da separação de poderes (art. 5^o CE e art. 2^o CF) e a iniciativa reservada ao Poder Executivo e a reserva da administração (arts. 24, § 2^o, 2, c.c. art. 47, XVIII, CE e arts. 1^o e 18 CF) – Superveniência da Lei Municipal n^o 9.737/2018, que "inclui o parágrafo único no art. 1^o da Lei Municipal n. 9.677/2018, com vistas a permitir que o Centro de Zoonoses também possa eutanasiar animais quando o



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

proprietário do animal enfermo optar por não realizar o tratamento com o médico veterinário regular (de sua escolha)" – Inclusão dessa disposição que não elimina os vícios do diploma acrescido – Inconstitucionalidade reconhecida. c) Inconstitucionalidade, por fim, do art. 5º da Lei nº 9.677/2018, do Município de Presidente Prudente, por usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CF), ao tratar de matéria de direito penal, dispondo que "o descumprimento desta Lei incorrerá nas penas previstas na lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais" – Procedência da ação, nesse ponto. Ação julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais as Leis nºs 9.677/18 e 9.678/18, assim também a Lei nº 9.737/2018, que inclui "o parágrafo único no art. 1º da Lei n. 9.677/2018", todas do Município de Presidente Prudente. Comarca: São Paulo-Órgão julgador: Órgão Especial- Relator: João Carlos Saletti - Data de julgamento: 27/01/2021.

Também é de se ponderar que a Constituição Federal, seu artigo 22, I estabelece a competência privativa para a legislação civil de forma que o §2º do artigo 4º inova a ordem jurídica civil ao impor forma específica de fiscalização de cumprimento de contrato de locação pelo Poder Público: "**§ 2.º - Os contratos firmados deverão ser fiscalizados pelo poder público municipal**" retirando a autonomia de vontade das partes preconizada no artigo 5º, II da C.F., bem como o artigo 5º que preconiza fórmula de rescisão contratual específica ao dispor: "*O desrespeito às recomendações anteriores, observadas nas vistoriais, ensejará no rompimento do contrato entre locador e locatário sob pena de sanções legais de acordo com o agravo*".



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ainda, há que se ponderar que existem normativas federais impostas pela União por meio do Departamento de Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, nos termos da Portaria DPF nº 3233/2012.

Art. 139. As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 140. Os cães a que se refere o art. 139 deverão:

- I - ser adequadamente adestrados por profissionais comprovadamente habilitados em curso de cinofilia; e*
- II - ser de propriedade da empresa de vigilância patrimonial ou da que possui serviço orgânico de segurança, ou de canil de organização militar, de Canil Club ou particular.*

Parágrafo único. O adestramento a que se refere o inciso I deverá seguir procedimento básico e técnico-policia-militar semelhante ao adotado pela polícia militar.

Art. 141. Os cães adestrados deverão estar sempre acompanhados por vigilantes devidamente habilitados para a condução do animal.

Parágrafo único. A habilitação a que se refere o caput deverá ser obtida em treinamento prático, em órgão militar ou policial, Canil Club ou empresa de curso de formação, expedindo-se declaração ou certificado de conclusão de curso.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 142. O cão, quando utilizado em serviço, deverá possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e nome da empresa.

Art. 143. A atividade de vigilância patrimonial com cão adestrado não poderá ser exercida no interior de edifício ou estabelecimento financeiro, salvo fora do horário de atendimento ao público.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 97/2021** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 97/2021

Projeto de Lei nº 101/2018

Autoria dos Vereadores Isaac Antunes e Marcos Papa

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CÃES POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, PARA FINS DE GUARDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - A comercialização de cães na especificidade de locação para fins de proteção patrimonial obedecerá ao disposto nesta lei, bem como nas demais legislações vigentes.

Artigo 2º - Constituem objetivos fundamentais desta lei a preservação da saúde pública, a garantia à integridade física da população e a eliminação dos agravos zoonosés no município de Ribeirão Preto e a proteção à integridade físico-psicológica dos animais empregados e treinados para a guarda de bens e patrimônios particulares ou públicos.

Parágrafo único. Devem ser respeitadas as cinco liberdades do bem-estar animal, sendo elas a liberdade nutricional, liberdade de dor e de doença, liberdade de medo e estresse, liberdade de desconforto e liberdade para manifestar seu comportamento natural.

Artigo 3º - Os estabelecimentos destinados à locação de cães só podem obter autorização para Localização e Funcionamento se comprovarem possuir instalações adequadas, com garantias de proteção, cuidados especiais com a saúde dos animais, espaço para adestramento, adequadas salas de atendimento médico veterinário, veículos apropriados ao transporte e pessoal qualificado ao trato com os animais.

§ 1º - O credenciamento para o desempenho da atividade será expedido por médicos veterinários, com aprovação mediante laudo que atestem o estado de saúde dos animais.

§ 2º - Para proceder ao credenciamento e iniciar a atividade, os proprietários estarão cientes que são responsáveis pela total proteção aos animais, providenciando para isso vistorias periódicas por profissionais competentes nos estabelecimentos sob contrato de locação de cães a fim de verificar as condições dos animais de guarda, sob pena de incorrerem nos crimes de abusos e maus-tratos contra animais domésticos, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98.

§ 3º - As vistorias deverão ser realizadas por veterinários, semanalmente e podendo ser conferidas por agentes de saúde dos órgãos de zoonoses municipais a qualquer tempo e, em caso de observâncias de irregularidades, as vistorias devem se proceder diariamente até que se constate obediência às exigências legais de acomodação dos animais.

§ 4º - O profissional veterinário responsável pelas vistorias são responsáveis, nos termos da legislação vigente e das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sendo que os



laudos deverão estar em harmonia com o Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação do respectivo conselho de classe.

Artigo 4º - Os estabelecimentos residenciais ou comerciais locatários de cães de guarda devem possuir instalações apropriadas à presença e circulação dos animais, em locais seguros, salubres e que não ofereçam ameaça à população, tampouco perturbem a ordem pública local, devendo possuir espaços com condições ambientais e climáticas adequadas para proteção contra chuva, frio e calor.

§ 1º - Fica proibida a utilização de cães de guarda sem a presença de um profissional capacitado na prestação do serviço de vigilância, tanto para que o animal não fique submetido ao isolamento social, quanto para assegurar o controle dos animais evitando que estes escapem do local.

§ 2º - Os contratos firmados deverão ser fiscalizados pelo poder público municipal.

Artigo 5º - O desrespeito às recomendações anteriores, observadas nas vistorias, ensejará no rompimento do contrato entre locador e locatário sob pena de sanções legais de acordo com o agravo.

§ 1º - Caso as providências a serem adotadas, observadas no decorrer dos contratos, não sejam respeitadas e, na hipótese de os proprietários dos animais se mostrarem incapazes de oferecer condições ideais para o desempenho da atividade, será procedida a apreensão dos animais, com aplicação de multa de 10 (dez) UFESPs por animal apreendido.

§ 2º - Ocorrendo a fuga de animais e sobrevivendo qualquer ataque a transeuntes em via pública, os proprietários, contratantes e os responsáveis pelo local em que o animal se encontrava alocado serão responsabilizados:

I - em 200 (duzentas) UFESPs por animal que escapar do local;

II - em 400 (quatrocentas) UFESPs em caso de reincidência por qualquer das partes envolvidas;

III - no cancelamento do alvará de funcionamento e da autorização expedida pelo poder público em caso de reincidência.

§ 3º - O locador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar às condições exigidas, a partir da publicação desta lei.

Artigo 6º - As infrações ao disposto nesta lei ou nas demais vigentes, após representação dos Agentes Credenciados, conforme prevê o artigo 5º desta lei, serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, pelo poder público, assim como a aplicação de multas e demais sanções ou restrições, observados o rito e os prazos estabelecidos na legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto ^{121/146}

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Os valores arrecadados com as multas que trata esta lei serão revertidos para o Fundo do Bem-Estar Animal.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 122/146

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 de Maio, 2021
Matheus Moraes
Presidente do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

52

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar por doação ao Estado de São Paulo, área de terra localizada no Jardim San Leandro II, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, a seguir descrita:

I - inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Anibal Vercesi onde a área faz divisa com o imóvel cadastro nº 160.092 e matrícula nº 113.899, distante 20,00 metros do alinhamento predial da Rua Antonietta Pucci Pippa, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Anibal Vercesi com azimute 02°04'30", na distância de 19,78 metros; daí deflete à direita e segue com azimute 9°19'54", na distância de 59,52 metros; daí segue em curva à direita na concordância da Rua Anibal Vercesi e Rua Manoel Albino Gonçalves, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Manoel Albino Gonçalves com azimute 99°19'00" e distância de 22,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel cadastro nº 138.345 e matrícula nº 32.295, com azimute 189°19'00", na distância de 20,00 metros; daí deflete à esquerda e segue com azimute 99°19'00" na distância de 92,90 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: cadastro nº 138.345 - matrícula nº 32.295, cadastro nº 138.346 - matrícula nº 48.522, cadastro nº 138.347 - matrícula nº 71.787, cadastro 138.348 - matrícula nº 55.798, cadastro nº 138.357 - matrícula nº 116.160, cadastro nº 138.350 - matrícula 48.396, cadastro



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 123/146

nº 138.351 - matrícula nº 62.380, cadastro nº 138.352 - matrícula nº 77.681, cadastro nº 138.353 - matrícula nº 116.161 e parte do imóvel cadastro nº 138.354 - matrícula nº 72.917; daí segue com azimute 99º19'00" na distância de 68,10 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: parte do cadastro nº 138.354 - matrícula nº 72.917, cadastro nº 138.355 - matrícula nº 116.162, cadastro nº 138.356 - matrícula nº 116.163, cadastro nº 138.357 - matrícula nº 48.500, cadastro nº 138.358 - matrícula nº 116.164, cadastro nº 138.359 - matrícula nº 116.165, cadastro nº 138.360 - matrícula nº 116.166; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alexandre; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alexandre na distância de 16,55 metros com azimute 189º15'05", daí deflete à esquerda e segue numa distância de 27,12 metros com azimute 182º04'29"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 103,44 e azimute 272º04'21", confrontando com os prédios nºs 425, 415, 405, 395, 385, 375, 365, 355, 345, 335 e parte do prédio nº 325, todos da Rua Antonietta Pucci Pippa; daí segue com azimute 272º04'21" na distância de 91,49 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: parte do cadastro nº 160.100 - matrícula nº 113.903, cadastro nº 160.099 - matrícula nº 49.525, cadastro nº 160.098 - matrícula nº 48.608, cadastro nº 160.097 - matrícula nº 113.902, cadastro nº 160.096 - matrícula nº 49.345, cadastro nº 160.095 - matrícula nº 113.901, cadastro nº 160.094 - matrícula nº 48.626, cadastro nº 160.093 - matrícula nº 113.900, cadastro nº 160.092 - matrícula nº 113.899, até encontrar o alinhamento predial da Rua Anival Vercesi, onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 11.410,56 metros quadrados, avaliada em R\$ 2.610.480,70 (dois milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme consta do processo administrativo 2016.047486.4.

Parágrafo único. A área descrita no **caput** corresponde às áreas aglutinadas das matrículas 116.186, 114.008, 116.184 e 114.009 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 124/146

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Nove de Julho, 378, Sumaré - Ribeirão Preto-SP - (14015-170)
F. 3519-3910

fls. 125/146

Ribeirão Preto, 14 de junho de 2016



Ofício nº 455/2016-GD

Ref.: EE Cordélia Ribeiro Ragozo: Matrícula Imobiliária

Senhora Prefeita,

Para a necessária atualização documental do SGI – Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a V. Excia. os valiosos préstimos dos órgãos dessa Municipalidade junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto no sentido de ser realizado o agrupamento da Área Institucional B, com o Sistema de Lazer C, ambos do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, com o Sistema de Lazer H e a Área Institucional B do Conjunto Habitacional San Leandro III, no Distrito de Bonfim Paulista, com a consequente abertura da matrícula imobiliária própria, atualmente ocupada pela Unidade Escolar supra referenciada, enviando-nos a seguir a competente Certidão atualizada.

Ademais, solicitamos-lhe Certidão de Valor Venal, incluindo terreno e edificação, atualizada para o exercício em curso.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos-lhe nossos agradecimentos antecipados e os mais elevados protestos de estima e consideração.

Simone Maria Locca

RG 21.605.624

Dirigente Regional de Ensino

À

Exmª Srª Prefeita Municipal

DÁRCY VERA

Praça Barão do Rio Branco – Centro

Ribeirão Preto – SP

14010-140

/acm

2º Registro de Imóveis
de Ribeirão Preto

Matrícula

116.186

Folha

01

fls. 126/146

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada à Área Institucional B do Conjunto Habitacional San Leandro III, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Manoel Albino Gonçalves, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Manoel Albino Gonçalves numa distância de 22,00 metros com rumo de SE 76°56'20" até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros com rumo de NE 13°03'40" confrontando com um dos lados do lote 1 da quadra 10 até encontrar o ponto 3, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 92,90 metros com rumo de SE 76°56'20" confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e parte do lote 10 até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 28,08 metros com rumo de NE 13°03'40" confrontando com o Sistema de Lazer H até encontrar o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 125,57 metros com rumo de NW 87°09' confrontando com terras de Eduardo Ferreira Meirelles e Osmar Leite até encontrar o ponto 5, daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Aníbal Vercesi numa distância de 59,52 com rumo de NE 13°03'40" até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita e segue em arco de raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 1 onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 5.352,05 metros quadrados. CAD. 500.699

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.5/17147, de 24/09/1982, deste registro, por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 227, publicado no Diário Oficial deste Município, em 27/08/1993. Ribeirão Preto, SP, 25 de agosto de 2006. Margarete Carraro JCC, escrevente autorizada

Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

FOLHA Nº 13
PROC. Nº 02.16.047486-9
Arlene P. G. dos Santos
Agente de Administração
Divisão de Registro Imobiliário
ASSINATURA ESCRUMBAO

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 116186; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados, e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73. Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu Daniel Martins Rocha, Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Último ato - 0

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib.Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

9

Matrícula **114.008**

Folha **01** de **127/146**
Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada à Área Institucional B do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, no Distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Aníbal Vercesi; daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 19,78 metros com AZ 2º04'30", até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 24,66 metros com AZ 90º24'54", confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 66,90 metros, confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 23,03 metros, confrontando com o Sistema de Lazer C, até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 91,49 metros, confrontando com parte do prédio nº 325 e com os prédios nºs 315, 305, 295, 285, 275, 265, 255 e 245 todos da Rua Antonietta Pucci Pippa, até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 1.951,05 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/36981, em 29/09/1987, deste Registro; por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 32 de 24/02/1987. Ribeirão Preto, SP, 12 de maio de 2006. Margarete Carraro Joc, escrevente autorizada.

AV.1/114008 - Prenotação nº 299.256, de 20/04/2010. (CADASTRO MUNICIPAL). O imóvel desta matrícula está cadastrado na municipalidade local sob o nº **502.063**, conforme cadastro técnico do Município de Ribeirão Preto e expediente interno nº 65/2010, de 20 de abril de 2010. Ribeirão Preto, SP, 04 de maio de 2010. Marcelo Alves Valadares Mvaladares, escrevente autorizado.



Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Anete R. G. dos Santos
Agente de Administração
SISTEMA TRIBUTÁRIO de Registro Imobiliário
FAZ 14

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 114008; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73. Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu Daniel Martins Rocha, Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Ultimo ato - 1

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib. Jca. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matrícula

116.184

Folha

01

fls. 128/146

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada ao Sistema de Lazer H do Conjunto Habitacional San Leandro III, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Francisco Alexandre, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Francisco Alexandre numa distância de 16,55 metros com rumo de NE 13°03'40" até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,07 metros com rumo de NW 87°09' confrontando com terras de Eduardo Ferreira Meirelles e Osmar Leite até encontrar o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 28,08 metros com rumo de NE 13°03'40", confrontando a Área Institucional B, até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita em linha reta numa distância de 68,10 metros com rumo de SE 76°56'20" confrontando com os fundos dos lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 10 até encontrar o ponto 1 onde teve início a presente descrição perfazendo uma área total de 1.522,08 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.5/17147, de 24/09/1982, deste registro, por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 227, publicado no Diário Oficial deste Município, em 27/08/1993. Ribeirão Preto, SP, 25 de agosto de 2006. Margarete Carraro JOC, escrevente autorizada

CAD 50070A



Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 116184; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu [assinatura], Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Ultimo ato - 0

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib. Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

FOLHA Nº 19
PROC. Nº 0016-047486-4
Arlete R. G. [assinatura]
Agente de Arquivo
DIVISÃO DE CARTAS E PROCESSOS
RIBEIRÃO PRETO



2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matricula **114.009**

Folha **01** fls. 129/146
Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada ao Sistema de Lazer C do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, no Distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Francisco Alexandre, daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 27,12 metros com AZ 182°04'29", até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 103,44 metros, confrontando com os prédios nºs 425, 415, 405, 395, 385, 375, 365, 355, 345, 335 e parte do prédio nº 325 todos da Rua Antonietta Pucci Pippa, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 23,03 metros, confrontando com a Área Institucional B, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 88,99 metros com AZ 89°54'34", confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, numa distância de 14,54 metros com AZ 89°11'17", até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 2.585,38 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/36981, em 29/09/1987, deste Registro; por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 32 de 24/02/1987. Ribeirão Preto, SP, 12 de maio de 2006. Margarete Carraro JCC, escrevente autorizada.

AV.1/114009 - Prenotação nº 299.256, de 20/04/2010. (CADASTRO MUNICIPAL). O imóvel desta matrícula está cadastrado na municipalidade local sob o nº **502.064**, conforme cadastro técnico do Município de Ribeirão Preto e expediente interno nº 65/2010, de 20 de abril de 2010. Ribeirão Preto, SP, 04 de maio de 2010. Marcelo Alves Valadares M Valadares, escrevente autorizado.

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Arlete R. G. dos Santos
Agente de Administração
Divisão de Cadastro Imobiliário
ASSINATURA: [Assinatura]

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 114009; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu [Assinatura], Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Ultimo ato - 1

Emolumentos R\$13,48	Estado R\$0,00	IPESP R\$0,00	Protocolo 623364
Sinoreg R\$0,00	Trib.Jça. R\$0,00	Município R\$0,00	
MP: R\$0,00		Total: R\$ 13,48	27/01/2017

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

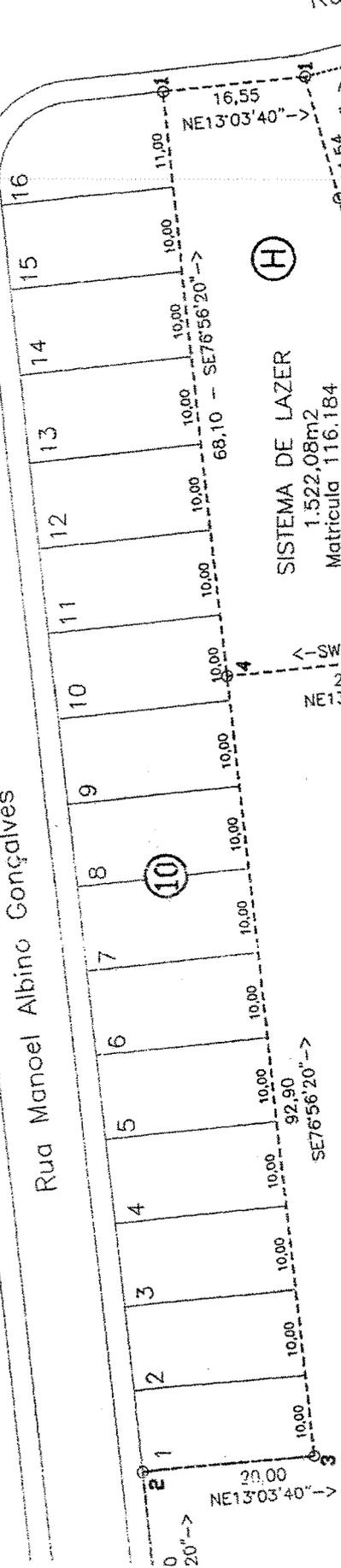
Mod. 01

11249-0-400001-500000-02/16

Rua Manoel Albino Gonçalves

Rua Francisco Alexandre

Rua Antonietta Pucci Pippa



(H)

(C)

(10)

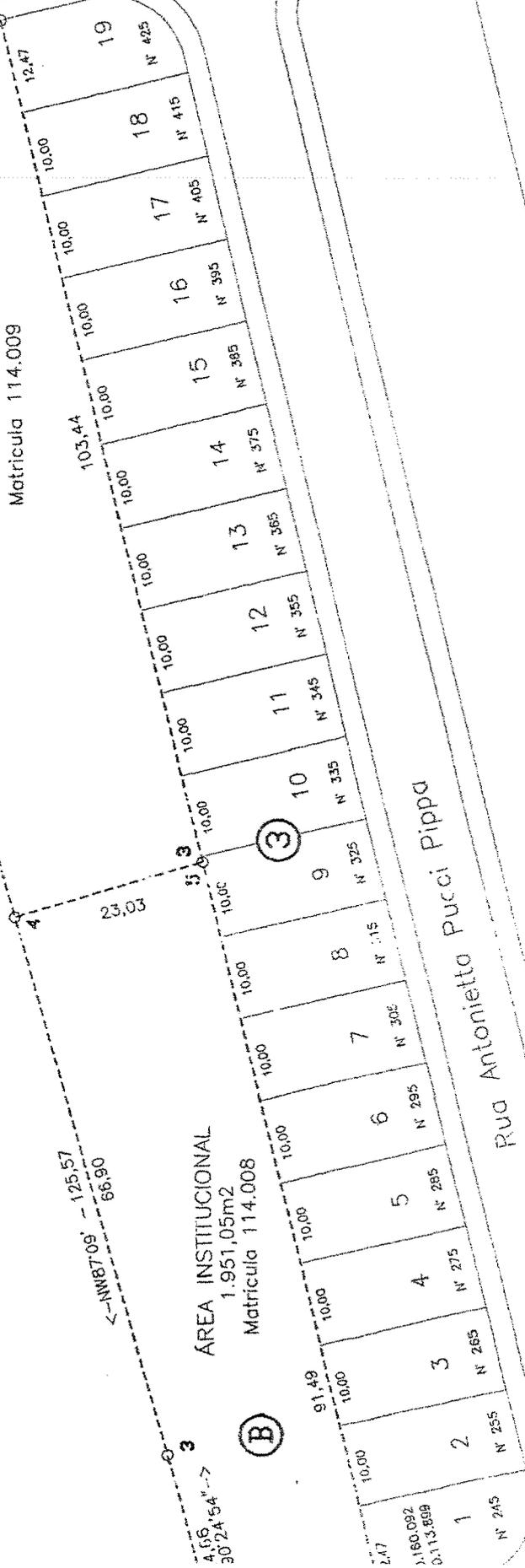
ÁREA INSTITUCIONAL
5.352,05m²
Matricula 116.186

(B)

SISTEMA DE LAZER
2.585,38m²
Matricula 114.009

ÁREA INSTITUCIONAL
1.951,05m²
Matricula 114.008

(B)

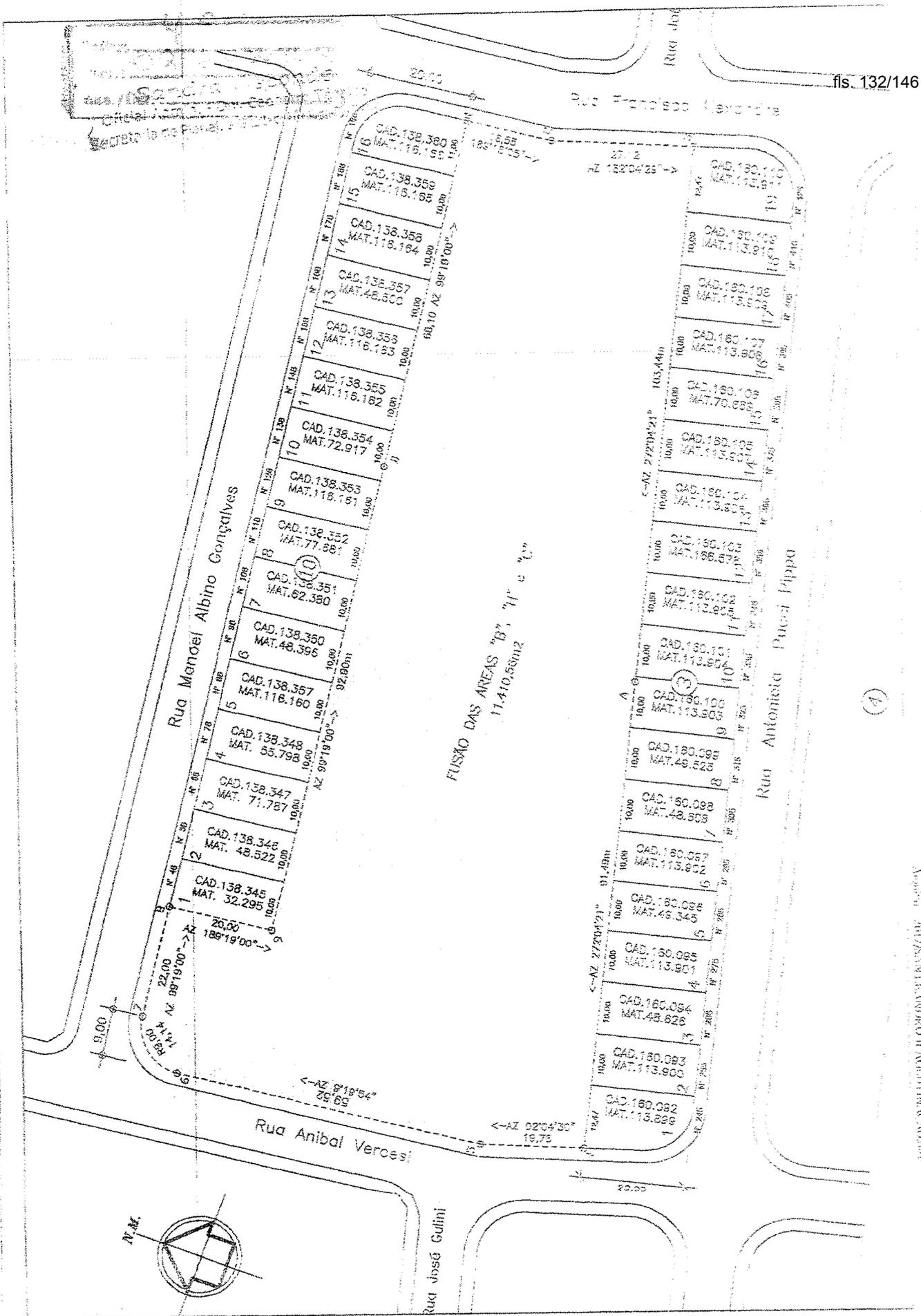


(3)

(3)

ÁREA INSTITUCIONAL
1.951,05m²
Matricula 114.008

(B)



<p>Benedito Carlos Cicchin Eng. Civil</p>		<p>Edson Ortega Marques SECRETARIO</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL de RIBELIÃO PRETO SP SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e GESTÃO AMBIENTAL RUA ALTO DO SAO BENTO Nº 11 - CEP 14033-400 - JARDIM DO ESTRELO</p>
<p>Data Emissão: /2018</p>	<p>Escala: 1:1000</p>	<p>José Roberto Binatti Diretor do Departamento de Urbanismo</p>		
<p>Assunto: Descrição de Área Pública para aquisição mediante licitação 116.186, 116.184, 114.008 e 114.009, do 2º CML.</p>				

AUTOR: ARQUIVEM HORIZONTALIZADO - 10/04/14



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 37/2020

**Local: RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO, Loteamento:
SAN LEANDRO III
Setor: SUL - Subsetor: S-10**



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 63
fls. 134/146

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 37/2020	
OBJETO	AVALIAÇÃO DE LOTE	
OBJETIVO	DOAÇÃO DE ÁREA	
SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
LOCALIZAÇÃO	RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	CAU nº A15941-7
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)	
DATA DA AVALIAÇÃO	14/04/2020	



Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA N° 64
fls. 135/146

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - ASP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 37/2020 é referente ao:			
Processo:	02.2016.047486-4		
Requerido por:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
Endereço:	RUA ANIBAL VERCESI - EE	Bairro:	
	CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO	SAN LEANDRO III	
Sector:	SUL	Subsector:	S-10
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	373.508	Matrícula do imóvel avaliando:	116186/114008/116184/114009 - 2º CRIA
Proprietário do imóvel:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
OBS.:			
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:			14/04/2020
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor venal total do lote avaliando:	R\$ -		
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando:			
Valor venal total do imóvel avaliando:	R\$ -		
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL			
Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel:	11.410,56m ²		
Área edificada no terreno avaliando:	-		
Testada X Profundidade do lote avaliando (medido na via do endereço principal):	19,78 x 92,90		
Proximidades do imóvel avaliando:			



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 65
fls. 136/146
Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-9
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a **avaliação do lote**, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de DOAÇÃO DE ÁREA.

METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02.2016.047486-4**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Distancia ao polo v	Numérica	Quantitativa	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m ²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário de venda do terreno residencial e misto na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

Valor Unitário do Terreno Avaliando – VTA

Vutpa = 228,78/ m²

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

ÁREA TOTAL DO LOTE	11.410,56 m ²
--------------------	--------------------------



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 66
fls. 137/146
Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-5
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

ÁREA DO LOTE	11.410,56 m ²
VALOR UNITÁRIO	R\$ 228,78/m ²
VALOR TOTAL	R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

$$VTA = At \times Vutpa$$

$$VTA = 11.410,56 \times 228,78$$

VTA = R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

CONCLUSÃO

O valor do **imóvel avaliando**, em 14/04/2020, localizado na RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO, loteamento SAN LEANDRO III, setor SUL, em Ribeirão Preto, **R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

III - ENCERRAMENTO

O presente laudo possui **12** folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 14/04/2020.

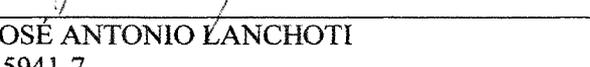
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.


Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA

CREA nº 5061398010


Eng. Civil JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO

CREA nº 5061770401


Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI

CAU nº A15941-7



Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 02
fls. 138/146

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-3
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

ANEXOS

AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 40 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:

Endereço	Bairro	Informante	Área total	Distância ao polo valorizante	Valor unitário
Centro	Rua Visconde do Rio Branco	zapimóveis	2040	0,63	1544,12
Centro	Visconde do Rio Branco	vivareal	2100	0,57	1285,71
Tanquinho	Estrada Rafael Defina	Refidim imóveis	2244	5,2	140,37
Jd Paschoal Innechi	Marginal da Rodovia Anhanguera	Lago imóveis	2341	6,06	768,9
Jd Jôquei Clube	Av. Thomas Alberto Whateli	Cesar Paschoal	2341	6,24	884,24
Pq Industrial Tanquinho	Rua Valenti João Moreti	Lago imóveis	2427	5,29	267
Jd Mosteiro	Avenida Meira Junior	Fortes Guimarães	2460	1,15	914,63
Jd Sumaré	Avenida Caramuru	zapimóveis	2467	1,75	729,63
Vila Virgínia	Avenida Alvaro de Lima	Piramid Imóveis	2600	1,05	900
Pq Industrial Tanquinho	Rua Romano Coró	zap imoveis	2631	5,31	180,01
Geraldo de Correia Carvalho	Rua Antonio dos Santos Marques 250	vivareal	2680	6,26	285,45
Campos Elíseos	Rua Romeo Ceoloto	Piramid Imóveis	2695	3,46	160,3
Geraldo Correia de Carvalho	Rua Antônio dos Santos Marques	vivareal	2720	6,18	279,6
Jd Paulista	Avenida Meira Junior	Índice	2820	1,59	989,36
Jd Salgado Filho	Rua Ubatuba	zapimóveis	3043	7,42	916,86
Jd Salgado Filho	Rua Apiaí	Índice	3060	6,57	735,29
Jose Sampaio Junior	Rua Ovidio Colus,44	vivareal	3070	5,01	381,11
Vila Amélia		Mercado de Imóveis	3273,6	2,24	574,6
Vila Virgínia	Avenida Alvaro Lima	zapimóveis	3380	0,96	639,05
Pq São Sebastião	Rua Heron Domingues	Cesar Paschoal	3750	7,56	444
Vila Carvalho		Cesar Paschoal	3780	4,36	225
Campos Elíseos	Rua Luis Basteli	Martirelli	4380	3	452,05
Jd Paulistano	Prox. Rua João Bim	Fortes Guimarães	5591,93	2,53	112,66
Jd Salgado Filho	Rua Lorena (?)	Índice	6000	6,63	1080
Pq Industrial Lagoinha		Mercado de Imóveis	7000	5,29	1350
Pq São Sebastião	Avenida Thomas Alberto Whately	zapimóveis	7000	4,51	315
Pq dos Pinus	Rua Palmiro Bim	Cesar Paschoal	7173	6,32	292,35
Jd Zara	Barão do Bananal	Cesar Paschoal	7560	4,59	315,48
Alto de Ipiranga		Mercado de Imóveis	8146,84	3,32	276,18
Jd das Palmeiras I	Rua Santo Barban	Núcleo Imob.	8700	7	227,59
Monte Alegre		Índice	9361	3,3	105,76
Pq Industrial Lagoinha	Rua Romano Coró	Piramid Imóveis	9427	5,6	269,99
Recreio das Acácias	Rua Tereza Nomura Yamada	Cesar Paschoal	10155	8,3	172,82
Pq dos Pinus	Rua Palmiro Bim	zap imoveis	11200	6,29	306
Jd Palma Travassos	Avenida Maria de Jesus Condeixa	Paulo Rodini	13180	2,13	1082,32
Bonfim Paulista		Mercado de Imóveis	15000	9,47	990
Adelino Simioni		Mercado de imóveis	16200	8,74	450
Manoel Penna	Rodovia Anhanguera	Cesar Paschoal	16600	6,58	314,46
Vila Virgínia	Avenida bandeirantes	zap imoveis	19353	4,92	162,77
Jd Heitor Rigon	Avenida Eduardo Andréia Matarazzo	Fortes Guimarães	37556	7,58	107,84



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 68
fls. 139/146
Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- AREA INSTITUCIONAL

2) **Data de referência:**

- terça-feira, 14 de abril de 2020

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	3
Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	40
Dados utilizados no modelo:	32

4) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,7817447 / 0,8081847
Coefficiente de determinação:	0,6111248
Fisher - Snedecor:	22,79
Significância do modelo (%):	0,01

5) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	68%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	90%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	96%

6) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

7) **Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	8,374	2	4,187	22,787
Não Explicada	5,328	29	0,184	
Total	13,702	31		

8) **Equação de regressão:**

$\ln(\text{Valor unitário}) = +5,992885888 - 3,986007781E-005 * \text{Área total} + 0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante}$

• **Função estimativa (moda):**

$\text{Valor unitário} = +333,3360183 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total})} * e^{(+0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante})}$

• **Função estimativa (mediana):**

$\text{Valor unitário} = +400,5689405 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total})} * e^{(+0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante})}$

• **Função estimativa (média):**



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 69
fls. 140/146
Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete da Secretária - PGP-5
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Valor unitário = $+439,1114746 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total}) * e^{(+0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante})}}$

9) **Testes de Hipóteses:**

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig. (%)
Área total	x	-3,59	0,12
Distancia ao polo valorizante	1/x	4,32	0,02
Valor unitário	ln(y)	42,18	0,01

10) **Correlações Parciais:**

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	-0,31	0,14
Valor unitário	-0,60	0,55

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,66	0,63



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)**

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 10
fls. 141/146
Sabrina C. Andrade
Assinatura / Carimbo
Gabinete do Secretário - PGP-5
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Ítem	Descrição	Grau			
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	2
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Grau	III	II	I	
Pontos Mínimos	16	10	6	16
Ítems obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				III



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 37
fls. 142/146

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Gráfico de Aderência - Regressão Linear

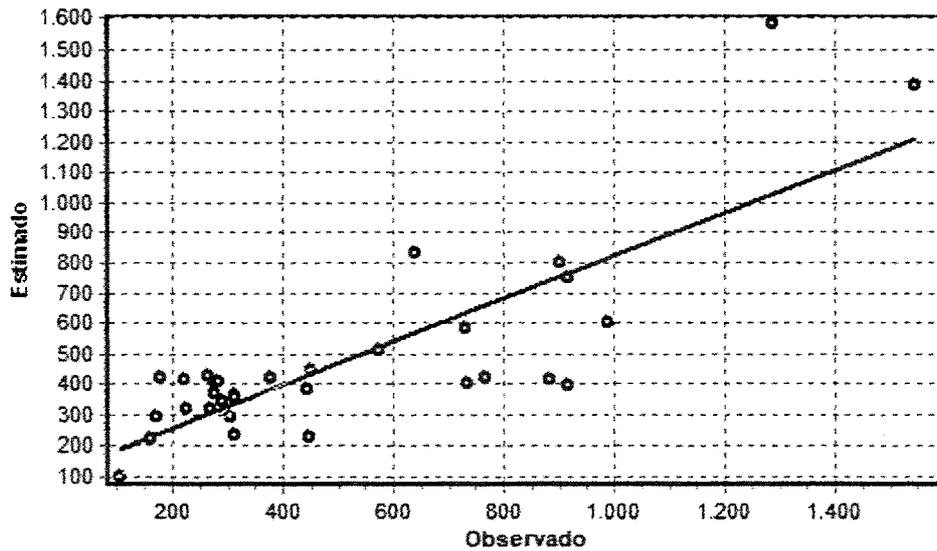
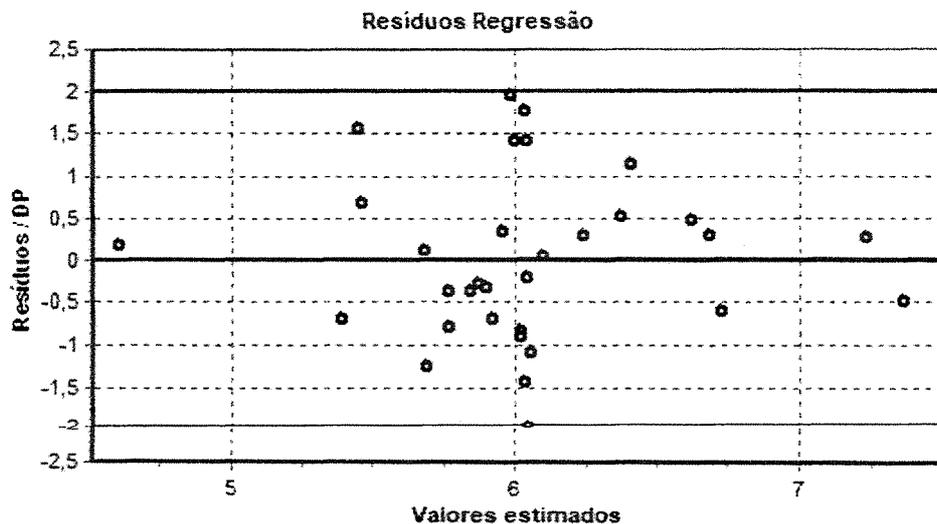


Gráfico de resíduos - Regressão Linear





**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 12
fls. 143/146

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Modelo:

AREA INSTITUCIONAL

Data de Referência:

terça-feira, 14 de abril de 2020

Informações Complementares: AVALIAÇÃO DE ÁREA PUBLICA PARA DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO (ESCOLA)

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 11.410,56
- Distância ao polo valorizante = 10,60

- Endereço = RUA ANIBAL VERCESI - ESC.PROF.THOMAZ C.BARBOZA
- Bairro = SAN LEANDRO III - BONFIM
- Informante = PMRP

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (12,09%) = 201,11
 - Médio = 228,78
 - Máximo (13,76%) = 260,25

- Valor Total
 - Mínimo = 2.294.822,73
 - Médio = 2.610.480,70
 - Máximo = 2.969.558,12

- Intervalo Predição
 - Mínimo = 1.466.669,41
 - Máximo = 4.646.315,97
 - Mínimo (43,82%) = 128,54
 - Máximo (77,99%) = 407,19
 -
 - Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 194,46
 - RL Máximo = 263,09

52/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



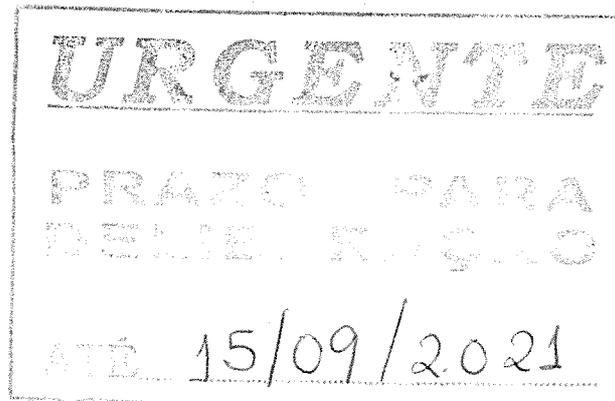
fs. 4/146

Protocolo Geral nº 3468/2021
Data: 30/07/2021 Horário: 10:14
LEG -

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021.

Of. n.º 738/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 145/146

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a alienação por doação ao Estado de São Paulo, uma área localizada no Jardim San Leandro II, no distrito de Bonfim Paulista, destinada à construção de escola estadual.

Informamos que a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, encaminhou solicitação à Administração Municipal no sentido de serem tomadas as providências para regularização da área onde está localizada a E.E. Cordélia Ribeiro Ragozo.

Conforme se verifica no mapa em anexo, a área ocupada pela escola corresponde às matrículas 116.186, 116.184, 114.008 e 114.009 (cópias em anexo).

Como as áreas possuem destinação distintas - área institucional e sistema de lazer, não é possível fazer a aglutinação em uma matrícula única. Por isso, o Projeto de lei desafeta as áreas para que, após a sanção, a aglutinação seja levada a efeito.

E ainda, autoriza a doação da referida área ao Estado de São Paulo, visto que não há lei nesse sentido até a presente data.

Somente após estes procedimentos é que a atualização do SGI - Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Estado de São Paulo poderá ser realizado, assim como a regularização da propriedade do imóvel nos cadastros municipais.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 146/146

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A